

BRÁULIO JUNQUEIRA SANTIAGO

TÍTULO:

***A FILOSOFIA DO HUMANISMO INTEGRAL NO DIREITO:
A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO DE AUGUSTO COMTE
E JACQUES MARITAIN PARA O FUNDAMENTO
JUSFILOSÓFICO DOS DIREITOS HUMANOS***

DOUTORADO EM FILOSOFIA DO DIREITO

PUC-SP

SÃO PAULO

2013

BRÁULIO JUNQUEIRA SANTIAGO

TÍTULO:

***A FILOSOFIA DO HUMANISMO INTEGRAL NO DIREITO:
A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO DE AUGUSTO COMTE
E JACQUES MARITAIN PARA O FUNDAMENTO
JUSFILOSÓFICO DOS DIREITOS HUMANOS.***

CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO

Tese apresentada à Banca Examinadora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como
exigência parcial para obtenção do título de doutor
em direito do estado, na área de concentração em
filosofia do direito, sob orientação do professor
doutor CLÁUDIO DE CICCO

PUC-SP

SÃO PAULO

2013

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cláudio De Cicco

Prof. Dr. Álvaro Luiz Travassos de Azevedo

Prof. Dr. Renato Ruas de Almeida

Prof. Dr. Eduardo B. Bittar

Prof. Dr. Guilherme Assis de Almeida

Suplentes

Prof. Dr. Lafayette Pozzoli

Prof Dr. Olney Queiroz Assis

AGRADECIMENTO

Na verdade no primeiro momento só vinha a figura de meu grandioso pai, Jair Jorge Santiago, falecido há pouco tempo para dedicar a ele esta homenagem neste espaço. Todavia, como todo trabalho científico é um processo de pensamento e escrita, percebo que além deste homem que me ensinou desde pequenino o valor do trabalho e importância da família, o inestimável agradecimento a PUC/SP, pois sem seu acolhimento que me fez sentir em casa, certamente este trabalho não teria este mesmo resultado. Além de seu aporte e confiança depositada em mim quando por meio do processo seletivo de bolsa tive meu trabalho escolhido, sem tal contemplação, não poderia concluir este doutorado.

Minha Mãe intelectual, Maria Garcia. Uma mulher que me marcará, não apenas em minha vida acadêmica, mas também na pessoal.

Ao exemplo de ser humano e amigo, Cláudio De Cicco. O primeiro que me apresentou ao mundo das reflexões.

Além, naturalmente de minha mãe, Maria Regina, meus irmãos, Rinaldo, Breno e Junior e a minha irmã, Ana Paula. Pois sem eles ao meu lado minha história seria bem diferente da que percorri até o momento.

E, por fim, e por princípio, a Deus, pelo mistério e pela dádiva da vida.

Aproveito, também, para fazer uma homenagem acadêmica *post mortem* a Rosa Parker. Se estivesse viva seria seu centenário exatamente este ano.

Nascida em Tuskegee, no estado do Alabama, no Sul dos EUA, Rosa era filha de James e Leona McCauley, e cresceu em uma fazenda. Devido a problemas de saúde na família, foi obrigada a interromper os seus estudos e começou a trabalhar como costureira.

Em 1932 casou-se com Raymond Parks, membro da *Associação Nacional para o Progresso de Pessoas de Cor* (NAACP), uma organização que luta pelos direitos civis dos negros, da qual Rosa se tornou militante.

Foi através dessa atitude que o então jovem pastor negro Martin Luther King, Jr., concordando com a atitude de Rosa Parks, incentivava em seus sermões os negros fiéis a fazerem o mesmo.

Este movimento teve grande repercussão na década de 50 nos Estados Unidos, pois o honroso pastor pregava pelos direitos civis do negros americanos através da teoria "*say at less... I'm black, I'm proud*", que mudou completamente a história dos Direitos Civis para os negros americanos e influenciou gerações de negros no mundo inteiro. A atitude solitária de Rosa Parks, ao ser acolhida por Martin Luther King, Jr., nunca mais foi uma atitude solitária. Depois de se aposentar, escreveu sua autobiografia. Os anos finais de sua vida foram marcados pelo Mal de Alzheimer, e no ano de 2005 morreu de causas naturais

Assim como os franceses protagonistas nesta Tese, a americana foi uma defensora vigorosa da igualdade e liberdade entres os seres humanos.

RESUMO

Diante das minhas inquietações – e foi esta uma das razões para a confecção desta Tese – estou convencido que não mais se pode continuar pensando, agindo e construindo estruturas lógicas jurídicas apenas sob alicerces formalistas. Este ciclo já se esgotou na Ciência Jurídica e não foi um ciclo que nos trouxe generosos frutos. Mas se soubermos tirar proveito do lado ruim dele, poderá nos ensinar bastante acerca das visões reducionistas na Ciência do Direito, seja ela de natureza for.

Outro ponto que se inova nesta Tese é a união das considerações de que as exigências imprescindíveis de racionalidade formal e coerência sistêmica – Comte –, sob o comando da Ciência Jurídica, mais precisamente no campo dogmático, conciliando com a crescente complexidade das tensões sociais e antagonismos atávicos aos seres humanos – Maritain.

Vivemos assim numa crise normativa onde frequentemente se duvida da legitimidade estatal em suas decisões jus-políticas. Onde as decisões normativas apenas são parcialmente legítimas sob o aspecto de produção de normas e não do processo legiferante que vai desde o ponto inicial da tomada de decisão até a eficácia social.

Enfim, ainda há quem encontre na Ciência Jurídica não o reducionismo dogmático e autista mas, sim uma esperança onde vê o Direito não só com pernas próprias para seguir seu melhor caminho mas também com cabeça própria para pensar. Sabemos, outrossim, que no mundo hodierno ninguém mais, ou melhor, dificilmente encontraremos alguém que se sujeite *mourir pour les idées*, em contrapartida o mundo científico, portanto o do Direito também, está

mais aberto ao pluralismo de idéias, utilizando menos verdades absolutas como premissas.

Hoje nos sabemos, quantas vidas não se ceifaram por nada! Por uma verdade que já não é mais útil. Hoje noto que a ciência percebeu que ser humilde pode lhe render maior amplitude em sua pesquisa – de campo ou não – e portanto, mais legitimidade na comunidade científica.

Por isso proponho uma reflexão para uma terceira via: sem perder a hierarquia e o aspecto formal que há na Ciência Jurídica de origem latina com a flexibilidade e a preocupação do direito na ordem prática, com o direito nas ruas de origem anglo-saxão. Inovando ainda com a conciliação – que para muitos aparentavam inconciliáveis – de um dos maiores líderes do Direito Humanístico, Jacques Maritain, com um grande pensador e sistemático organizador servidor da humanidade, pouco lembrado hodiernamente, Auguste Comte.

Também o que saliento nesta Tese é a importância de Comte e Maritain na consolidação dos Direitos Humanos por nos compreendidos atualmente.

Não é porque conciliei idéias que aparentemente eram *a priori* consideradas inconciliáveis como de Maritain e Comte para nortear este Trabalho Científico, significa que abri mão ou reduzi toda bagagem jus-filosófica de quase uma década de pesquisa. Utilizei, naturalmente, mesmo que imperceptivelmente, as influências de meus Mestres ao longo deste decênio, assim como das obras lidas – quer traduzidas para língua pátria quer no original – pertinente ao assunto.

ABSTRACT¹

Facing to my own concerns – and this was one of the reasons to write this Thesis – I am convinced that is not possible keeping thinking, acting and constructing juridical logical structures only through formal basis. This period has already ended at Law Science and it didn't bring to us generous results. But if we know how to take advantage from its negative side, it will teach us a lot regarding the Law Science's reductionist vision, regardless its nature.

Another innovative topic in this Thesis is about the consideration that the necessary demands of formal rationality and systemic consistency – Comte – under the knowledge of Law Science, precisely in dogmatic area, gathering to the growing complexity of social tensions and atavistic antagonisms to human beings – Maritain.

We are living in a normative crisis, which often doubts of state legitimacy in its jus-politics decisions. A crisis where the normative decisions are partly legitimate under the aspect of rules production and not of the legislating process, which starts in the beginning of the decision-making until the social efficiency.

Ultimately, there are people who are able to find in Law Science not the dogmatic and autistic reductionism, but a hope to view the Law as an independent organism perfectly able to think for itself. Besides, we are aware of, in the hodiernal world, it's hard to find anybody who submits to *mourir pour les idées* (die for an ideal). In the other hand, the scientific world – so, Law including – is open to the pluralism of ideas, using less absolute truth as premises.

¹ Tradução própria

Today we know many lives hadn't been lost for nothing! For a truth that is not even useful anymore. I have noticed Science has realized that being humble can expand its research – in the field or not – so, it could give it more legitimacy in the scientific community.

Therefore, I propose a reflection through another view: considering the hierarchy and the formal aspect of Latin Law Science combined with the flexibility and concerns regarding practicing Law to the Anglo-Saxon Law. In an innovative way, with the conciliate – which for many apparently were irreconcilable – of one of the most important leaders of Humanistic Law, Jacques Maritain, with a great philosopher, systematic organizer and humanity server, not to much reminded lately, Auguste Comte.

The fact that I have conciliated ideas apparently irreconcilable, such as Maritain's and Comte's to guide this Scientific Paper, doesn't mean I underestimated all the jus-philosophical background of almost a decade of research. I used, indeed, even not so perceptible, the influences of my Masters for these ten years, as well the books read – in the original language or translated – about the issue.

RÉSUMÉ

Préoccupations Face à la mienne – et cela a été l'un des motifs d'écrire cette thèse – Je suis convaincu que ce n'est pas possible en gardant penser, d'agir et de construire logiques juridiques structures base creux que formelle. Cette période a pris fin Déjà, à la science du droit et de ne pas nous amener à des résultats généraux. Mais si nous savons comment tirer parti de son côté négatif, il nous en apprend beaucoup sur la vision réductionniste de la science du droit, quelle que soit sa nature.

Un autre sujet novateur dans cette thèse porte sur l'examen des demandes que la rationalité formelle et la cohérence nécessaire systémique –Comte – sous la connaissance de la science du droit, précisément dans la zone dogmatique, collecte à la complexité croissante des tensions et des antagonismes sociaux ataviques aux êtres humains – Maritain.

Nous vivons dans une crise normative, qui doute souvent de la légitimité de la politique d'Etat dans ses décisions de jus. La crise où les décisions normatives sont en partie légitime au regard de l'aspect des règles de production et non du processus de légiférer, qui commence au début de la prise de décision jusqu'à ce que l'efficacité sociale.

En fin de compte, il y a des gens qui sont capables de trouver dans la science du droit et Autist pas le réductionnisme dogmatique, mais l'espoir de voir la loi à un organisme indépendant parfaitement capable de penser par lui-même. Par ailleurs, nous sommes conscients, dans le monde hodiernal, il est difficile de trouver quelqu'un qui se soumet à Mourir pour idées (mourir pour un idéal). En revanche, le monde scientifique – afin, notamment la loi – est ouvert au pluralisme des idées, en utilisant la vérité moins absolue des locaux.

Aujourd'hui, nous savons beaucoup de vies n'avaient pas été perdues pour rien! Car la vérité qui n'est même pas plus utile. J'ai

remarqué des science s'est rendu compte que l'humilité peut étendre ses recherches – sur le terrain ou non – ainsi, il pourrait lui donner plus de légitimité dans la communauté scientifique.

Par conséquent, je propose un autre point de vue creux de réflexion: compte tenu de la hiérarchie et de l'aspect formel de la science du droit latin combinée avec la flexibilité et des préoccupations relativement à la pratique du droit à la loi anglo-saxonne. De façon innovante, avec le conciliabule – qui est apparemment un grand nombre étaient inconciliables – de l'un des chefs les plus importants de la loi humaniste, Jacques Maritain, avec le grand philosophe, un serveur organisateur systématique et de l'humanité, pas grand-chose rappelé dernièrement, Auguste Comte.

Le fait que j'ai concilié idées apparemment irréconciliables, comme Maritain et le guide de Comte au présent document scientifique, ne signifie pas que je sous-estimais tout le fond jus-philosophique de près d'une décennie de recherche. J'avais l'habitude, en effet, même pas perceptible, les influences de mes maîtres pour ces dix ans, ainsi que les livres lus – dans la langue originale ou traduits – à propos de la question.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

(PROBLEMÁTICA; OBJETIVO E METODOLOGIA)-----15

CAPÍTULO I – COMTE: VIDA E OBRA-----22

1.1 – A FILOFOFIA POSITIVISTA DE AUGUSTO COMTE-32

1.2 – A GRANDE TRILOGIA JURÍDICA: JUSTIÇA,
LIBERDADE E AMOR-----33

1.3 – CLASSIFICAÇÃO DA CIÊNCIA PARA AUGUSTO
COMTE-----36

1.3.1 – As três filosofias -----37

1.3.2 – A Filosofia Primeira ----- 41

1.3.3 – A Filosofia Segunda ----- 44

1.3.4 – A Filosofia Terceira -----46

1.4 – A PREVALÊNCIA DA SÍSTESE SUBJETIVA ----- 48

1.5 – A GRANDE LEI FUNDAMENTAL -----49

1.5.1 – O estado Teológico-fictício: espírito positivo
vs. espírito teológico-metafísico-----50

1.5.2 – O Fetichismo----- 51

1.5.3– O Politeísmo ----- 51

1.5.4 – O Monoteísmo ----- 52

1.6 – O ESTADO METAFÍSICO-ABSTRATO -----	53
1.7– O ESTADO POSITIVO-CIENTÍFICO -----	54
1.8 – A RELIGIÃO DA HUMANIDADE -----	56
1.9 – LE GRAND ÊTRE-----	57
1.10 – O ALTRUISMO, O AMOR E A ÉTICA POSITIVISTA-----	59
1.11 – O HUMANISMO ANTROPOCÊNTRICO -----	61
<u>CAPÍTULO II – MARITAIN: VIDA E OBRA</u> -----	64
2.1 – TRAJETÓRIA INTELECTUAL DE JACQUES MARITAIN DO EVOLUCIONISMO DE BERGSON AO ARISTOTELISMO TOMISTA-----	72
2.2 – PENSAMENTO DE SÃO TOMAS DE AQUINO ADAPTADO AO SECULO XX: JACQUES MARITAIN -----	74
2.3 – A DISTINÇÃO ENTRE INDIVIDUO E PESSOA: O CIDADÃO E O CRENTE-----	80
<u>CAPITULO III – COMTE E MARITAIN: FUNDADORES DA IDÉIA CONTEMPORANÊA DE DIREITOS HUMANOS</u> -----	85
3.1 - A “ACTION FRANÇAISE”-----	94
3.2 – A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRACIA PARA OS DIREITOS HUMANOS-----	97
3.3 – A TERCEIRA VIA: OS DIREITOS HUMANOS-----	99

3.4 – JACQUES MARITAIN E OS DIREITOS HUMANOS -----	101
3.5 – PESSOA VS. INDIVÍDUO -----	103
3.6 – A LEI NATURAL VS. A LEI POSITIVA -----	104
3.7 – A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS -----	105
<u>CAPÍTULO IV – ELOS DE COMTE E MARITAIN</u> -----	107
<u>CONCLUSÃO</u> -----	119
<u>BIBLIOGRAFIA</u> -----	121

INTRODUÇÃO

(PROBLEMÁTICA; OBJETIVO E METODOLOGIA)

Nesta Tese também se procura demonstrar a dificuldade em que se tem de estimular os estudiosos da nossa Ciência em deixar a zona da certeza momentânea e funcional do Direito representada pela rainha dogmática em detrimento da realidade factual; especulativa e dos problemas e fundamentos axiológicos (e não a neutralidade axiológica do positivismo jurídico).

Essa realidade factual é representada pelo sistema perfeito, completo, acabado, sem qualquer possibilidade de lacunas como chegou Hans Kelsen Onde estuda-se leis e não disciplinas que compõe o Direito? Ou a simples e natural superação do *modus vivendi* e costumes de cada sociedade em que vige determinado sistema jurídico, como nos propõe de certo modo Comte, Maritain, Savigny e até Miguel Reale, entre tantos? Será o Direito parte de uma Ciência humana que necessita de outra Ciência para funcionar? Ou uma Ciência autônoma, independente?

Caso persistamos com o modelo que atingiu seu ápice com as sustentações jurídicas proporcionando os horrores que a humanidade se deparou com seu próprio singular, o homem, na II Grande Guerra Mundial, sendo o direito uma técnica pela técnica e não mais tendo como seu primor objetivo, a justiça; não estaremos agindo sob um terreno movediço em que tentamos nos salvar puxando os próprios cabelos?

Enfim, se está certo que o Direito deveria ser o espelho (*speculum, specularé*) que refletisse em sua estrutura interna os anseios e paradigmas sociais onde vige, certo também deveria ser

que o jurista, o detentor deste saber especializado socialmente propulsionado, não deveria se limitar à mera reprodução da ordem preestabelecida. Almejando sempre uma construção de um sistema jurídico aberto com os díspares interesses existentes numa sociedade pluralista como a do século XXI.

Nesta Tese cabe o enaltecimento de que não tendo o Direito os atributos, como muitos gostariam, de ser autônomo e autopoietico – um sistema que subsistiria por si mesmo, sem perder sua essência – mas sim, o reverso disto, ou seja, ele só faz sentido nos meandros de outras ciências humanas. A Ciência Jurídica só faz sentido caso venha interligado e interdependente com outras Ciências Humanas, onde o homem é o centro das atenções.

Outro ponto que se inova nesta Tese é a consideração de que as exigências imprescindíveis de racionalidade formal e coerência sistêmica – Comte –, sob o comando da Ciência Jurídica, mais precisamente no campo dogmático, conciliando com a crescente complexidade das tensões sociais e antagonismos atávicos aos seres humanos – Maritain.

Como problemática e inquietação² como poderemos ajustar homens historicamente situados sob auspícios da ordem jurídica abstrata?³

Inferi-se que a Ciência do Direito (o todo) foi abocanhada de tal modo pela dogmática jurídica⁴ (uma parte do todo) e pela moderna racionalidade formal, não-histórica e a-cultural, impedido que o lado da *práxis*⁵ jurídica e das razões pudessem assumir de fato

² O que não é objeto de pesquisa desta Tese.

³ Certamente não seria por meio da lei. Não seria coerente a correção de algo por demais abstrato se utilizar um remédio abstrato. Quiçá a alternativa poderia pairar sob a idéia e função da jurisprudência.

⁴ Assim como propõe o Positivismo que se fundamenta normalmente na idéia de que o importante é fornecer aos profissionais da área jurídica esquemas, transparências, nada muito além disso.

⁵ Perfilho, por razões expostas nesta Tese, que a técnica levada ao extremo não é mais adequado na formação do jurista do nosso tempo. O tecnicismo vai de encontro com a principal razão da existência do

seu lugar na Ciência do Direito, concebendo, assim, um pensamento jurídico altamente tecnocrata, inflexível, sistematizante, nada criativo e nem movente.

Apesar de importante, Ciência do Direito não se reduz à comunicação e ao discurso. Onde não há consciência reflexiva não há o que é de mais basilar da Ciência Jurídica: a liberdade

Vivemos assim numa crise normativa onde frequentemente se duvida da legitimidade estatal em suas decisões jus-políticas. Onde as decisões normativas apenas são parcialmente legítimas sob o aspecto de produção de normas – assim como um ganhão produtor de sêmem sem qualidade - e não do processo legiferante que vai desde o ponto inicial da tomada de decisão até a eficácia social – assim como um ganhão produtor de semem de qualidade que gera bons frutos⁶.

Direito: a Justiça. A parte de nada nunca pode prevalecer ao todo. Essa regra se aplica nesta Tese também.

Pois o Direito não se reduz à técnica, vai muito além dela. Há também na Ciência Jurídica um ofício de disciplina formativa e interdisciplinar.

⁶

Como assevera Bittar in *Horkheimer*:

“O Positivismo se responsabilizou por transformar justiça em técnica, através de uma racionalidade dogmática que encampou crescentemente o processo de definição do justo pelo legal e pelo formal. Na análise de Horkheimer, a formalização da razão foi o primeiro grande passo para o sancionamento e a formação de uma cultura capaz de praticar a perda das raízes dos fenômenos:

“...¿ Cuáles son las consecuencias de la formalización de la razón? Justicia, igualdad, felicidad, tolerância, todos los conceptos que, como ya se dijo, latían em siglos anteriores en el corazón de la razón, o tenían que ser sancionados por ella, han perdido sus raíces espirituales..”. (Grifo meu).

O Judiciário fordista é também uma emblemática revelação do espírito da modernidade. Os modelos de ‘produção’ em série da Revolução Industrial se tornam cada vez mais uma marca do modelo de atuação da própria distribuição de justiça. A ascensão da modernidade como era da técnica se revela aqui como a mesma que no âmbito econômico detonou suas formas de manifestação ao longo dos séculos XVII e XVIII. Sob o manto da ideologia dom positivismo, que enaltece o progresso, a ciência e a razão descolorida da técnica e da lógica, essa “quintessenciação” da forma avançada, alcançando o discurso jurídico. A divisão do trabalho, a fúria do mercado, a competitividade das leis de inserção em relações de trabalho, a

Por isso proponho uma reflexão para uma terceira via: sem perder a hierarquia e o aspecto formal que há na Ciência Jurídica de origem latina com a flexibilidade e a preocupação do direito na ordem prática, com o direito nas ruas de origem anglo-saxão. Inovando ainda com a conciliação – que para muitos aparentavam inconciliáveis – de um dos maiores líderes do Direito Humanístico, Jacques Maritain, com um grande pensador e sistemático organizador servidor da humanidade, pouco lembrado hodiernamente, Auguste Comte, e, como núcleo o signo dos direitos humanos.

Enfim, ainda há quem encontre na Ciência Jurídica não o reducionismo dogmático e autista mas sim uma esperança onde vê o Direito não só com pernas próprias para seguir seu melhor caminho mas também com cabeça própria para pensar. Sabemos, outrossim, que no mundo hodierno ninguém mais, ou melhor, dificilmente encontraremos alguém que se sujeite *mourir pour les idées*, em contrapartida o mundo científico, portanto o do Direito também, está mais aberto ao pluralismo de idéias, utilizando menos verdades absolutas como premissas. Hoje nos sabemos, quantas vidas não se ceifaram por nada! Por uma verdade que já não é mais útil. Hoje noto que a ciência percebeu que ser humilde pode lhe render maior amplitude em sua pesquisa – de campo ou não – e portanto, mais legitimidade na comunidade científica. O arauto de uma boa nova já não mais nos empolga como nos empolgava noutros tempos, por exemplo, do Renascimento.

mudança dos métodos produtivos,, tudo isso está girando em torno do processo de desidentificação da condição humana. Na análise de Horkheimer:

“La transformación total del mundo em un mundo que lo es más de medios que de fines es ella misma consecuencia de la evolución histórica de los métodos productivos. Al tiempo que la producción material y la organización social se vuelven cada vez más complicadas y coisificadas, resulta cada vez más difícil reconocer como tales, ya que cobran la apariencia de entidades autónomas” (Grifo meu).

Bittar. Eduardo C. B. *O Direito na Pós-Modernidade*, pág 314 e 315

Contudo, se o objeto desta Tese – Filosofia do Direito⁷ – trás em seu bojo a problemática, entre tantas outras, o tema Justiça enquanto fim do Direito e do Direito enquanto ser – essência e não aparência – o que se pode, então, asseverar é que o núcleo dos estudos e pesquisas jusfilosóficas, nesta Tese, também aborda características axiológicas e ontológicas simultaneamente. Pois neste Trabalho Científico abordo o ser de uma realidade humana que tem valores, sob princípios e ideais a sua razão de ser e de valer.

Esclarecimentos se requerem aqui. Não é porque conciliei idéias que aparentemente eram inconciliáveis como de Maritain e Comte para nortear este Trabalho Científico, significa que abri mão de toda bagagem jusfilosófica de quase uma década de pesquisa. Utilizei, naturalmente, mesmo que imperceptivelmente, as influências de meus Mestres ao longo deste decênio, assim como das obras lidas – quer traduzidas para língua pátria que no original – pertinente ao assunto.

Por outra via, estou convencido que a Ciência Jurídica é fruto da mente humana e se refere imediatamente à vida humana, ou melhor, a vida do homem naquele aspecto da sua atividade prática que diz respeito à sua conduta social ou intersubjetiva. Portanto a Ciência Jurídica nasce sob a estrita validade, vigência e eficácia dependente de outras Ciências Humanas não Jurídicas, tais como Antropologia, Economia, Política, Sociologia.

Assim sendo, e para permanecer em coerência com uma lógica como se exige numa Tese como esta, um atributo, em que me atrai, da Ciência Jurídica hodierna é a perda do que há não mais de alguns

⁷ Faz-se necessário ratificar que Filosofia do Direito não se reduz à problemática da Justiça. Aquela vai além desta. Se assim não fosse haveria a denominação de Filosofia da Justiça. Obvio que impropriamente.

A problemática da Filosofia do Direito como dito no parágrafo acima, não se esgota no questionamento acerca da Justiça, mais também figura indagações de idêntico relevo acerca do ser do Direito, o que embasa a asseveração há pouco por mim produzida que o problema da Filosofia do Direito se reconduz também a um binômio: Axiologia e Ontologia

decênios eram considerados imprescindíveis para o Direito, ou seja, permissibilidade de delegação combinado com baixo grau de imperatividade do direito posto. *Enforcement* como Faria quis, senão vejamos:

“... a deslegalização e desconstitucionalização, por outro, e com a superposição de novas esferas de poder, por outro, muitas de suas normas já não mais se destacam por seu enforcement, ou seja, por sua capacidade de atuar como um comando incontestado. Ao contrário, elas se caracterizam, justamente por seu baixo grau de coercibilidade; pela abdicação de soluções heterônimas; por práticas mais flexíveis de enquadramento de comportamentos⁸; pelo estímulo aos mecanismos de gestão delegada, parcerias público-privadas e auto-responsabilização; pela ênfase à regulação negociada; pela renúncia a qualquer “função promocional” ou “dirigente”; pela ênfase antes à eficácia da negociação das deliberações dela decorrentes do que à legitimidade de princípio. Enquanto o direito positivo ...”

9

⁸ Acrescentaria: não apenas pelas práticas mais flexíveis de comportamentos, mais, sobretudo, pelas práticas mais ágeis, eficazes, modernas e justas de comportamentos.

⁹ Continua Faria:

“Enquanto o direito positivo se exprime de modo imperativo, sob a forma de comandos compulsórios provenientes de uma autoridade formalmente revestida de poder de decisão e segundo regras

Diante das minhas inquietações – e foi esta uma das razões para a confecção desta Tese – estou convencido que não mais se pode continuar pensando, agindo e construindo estruturas lógicas jurídicas apenas sob alicerces formalistas. Este ciclo já se esgotou na Ciência Jurídica e não foi um ciclo que nos trouxe os melhores frutos. Mas se soubermos tirar proveito do lado ruim dele, poderá nos ensinar bastante acerca das visões reducionistas na Ciência do Direito, seja ela de natureza for¹⁰.

Para demonstrar acima dito utilizo a metodologia silogística dedutivista. De tal modo a resultar em uma conclusão: o denominado método silogístico traz á lume “novas verdades”, ou melhor, novos entendimentos e interpretações até então nunca efetuadas antes, que não representam qualquer sorte de reducionismo das proposições anteriores. Como assevera Miguel Reale, acerca deste método utilizado nesta Tese:

previamente estabelecidas para sua elaboração, a nova ordem jurídica se destaca por seu viés pluralista e interativo. Ela se configura como um mecanismo de resolução de problemas e litígios por meio do qual os atores, via negociação entre múltiplos poderes e distintos espaços, chegam a compromissos aceitáveis por todos. Suas expectativas e interesses são conflitantes, mas nenhum desses atores tem capacidade para impor uma solução de maneira unilateral – e se não chegarem a decisão mutuamente satisfatórias, permanecerão numa situação de paralisia decisória, correndo o risco de, ao final, saírem todos como perdedores.

Com isso, a lei não é mais um fato, mas um processo. Ela não é mais um ato programa de ação; e não cria mais instituições, porém elabora cenários. À medida que abandonam a pretensão de promover uma regulação direta da sociedade, limitando-se a estabelecer premissas para decisões, a fomentar entendimentos e engajamentos recíprocos e a viabilizar soluções adaptáveis para cada situação específica em contexto plurais e cambiantes, essas normas acabam introduzindo no ordenamento jurídico uma flexibilidade desconhecida pelos padrões legais prevaletentes desde o advento do moderno Estado de Direito. (grifo nosso). FARIA, J. Eduardo. *Direito e Conjuntura*, pág. 76.

¹⁰ Pela honestidade intelectual desta Tese, não é demais lembrar que o que proponho aqui neste exato tópico é apenas a busca dos fundamentos e da problemática axiológica do Direito através da reflexão sobre a idéia da Justiça (como uma das finalidades do Direito) por correntes de pensamentos quase que simultâneos de jusfilósofos, como: Chaim Perelman (*De la Justice*, 1945); Del Vecchio (*La Giustizia*); Recasens Siches; Miguel Reale; Michel Villey, Renato Cirell Czerna; Luigi Babolini, Cabral de Moncada e Sergio Cotta, por exemplo.

“(...) se desenvolve, digamos assim, de uma verdade sabida ou admitida a uma nova verdade, apenas graças às regras que presidem à inferência das proposições, ou, por outras palavras, tão-somente em virtude das leis que regem o pensamento em sua “consequencialidade” essencial. Deve-se lembrar que há duas espécies de dedução, a silogística e a amplificadora”.¹¹

Cabe esclarecer neste exato momento meu enaltecimento em pesquisas de Comte a Maritain. Foi proposital esta atitude, haja vista o empobrecimento de pesquisas em relação ao primeiro. Por tanta relevância na sociedade moderna deixado por ele, pode-se quase que afirmar que Comte caiu no esquecimento nos estudos e pesquisas contemporâneas.

CAPÍTULO I – COMTE: VIDA E OBRA

Necessário se faz admoestar acerca das informações que normalmente circulam entre nós, sobre Augusto Comte (Isidore Auguste Marie François Xavier Comte, nascido em Montpellier, 19 de janeiro de 1798 e morto em Paris, 5 de setembro de 1857). São as interpretações mais pejorativas ou até mesmo enganos crassos. Talvez fruto da desinformação doutrinal sobre Comte ou resultado de condicionantes e repetições mecânicas que se encontram com facilidade, falta de uma consulta séria e completa aos textos da vasta – e pouco lida – obra de Auguste Comte.

¹¹ Miguel Reale, Lições Preliminares de Direito. Saraiva, 2003, p. 83.

Citemo-as as mais comuns asserções: disfunção mental de Comte; viés autoritária de sua Filosofia e Positivismo como filosofia burguesa.

Sobre a suposta "loucura" de Comte, em inúmeros livros achamos a informação de que nos últimos anos de sua vida adquirira uma "perturbação mental" e com ela morreria. Em alguns casos achamos essas informações agravadas: *"crises de desequilíbrio mental, que se repetirão até o fim da vida"*¹².

Não obstante, percebo em minha aguçada pesquisa, que informações como as acima não se sustentam. Comte não morreu de e nem sofreu alterações mentais, como alguns desejam fazer crer.

Percebi, outrossim, a origem destas infundadas notícias. A razão do desequilíbrio mental de Comte se fundamenta na recusa, por parte de sua viúva, do seu testamento, em que homenageava seus discípulos com seus arquivos pessoais. Dentre os quais, incluíam-se inúmeras cartas trocadas com Clotilde de Vaux, por quem Comte se apaixonara em 1845.

Alguns dias após a morte de Comte, Carolina Massin (a viúva), vendeu, em leilão público, os objetos, vestes e livros de Comte. Concomitantemente a todos estes fatos, o procurador da Sra. Massin anunciava a recusa do testamento deixado por Comte, pois o mesmo "era um ateu, louco e libertino".

O desígnio da Sra. Massin era neste episódio, com a invalidade do testamento, destruir o epistolário relacionado com Clotilde de Vaux, pois, seria discricionário para a Sra. Massin torná-lo público ou não.

¹² Ribeiro Jr. João. Augusto Comte e o Positivismo. Pág. 03

Em 1870, a Sra. Massin, promoveu uma ação judicial já que o testamenteiro, Pedro Laffitte, promoveu, momentos antes, o depósito em notário público dos manuscritos de Comte, justificando a viúva, que Comte ensandecera nos últimos anos de sua vida e que redigira aqueles manuscritos sob efeito da insanidade.

O advogado da Sra. Massin, Dr. Griolet, tenta demonstrar a alegada insanidade mental de Comte, inclusive, achincalhando certas de suas concepções encontradas no *Sistema de Política Positiva* (1851 a 1854) e em sua *Síntese Subjetiva* (1856). Todavia, em momento algum, Dr. Griolet, aponta e demonstra sintomas do suposto desequilíbrio mental de Comte. Avoca em seu favor “*paixão extravagante*” por Clotilde, por exemplo, e também, “*imaginação doentia*”.

Vejamos:

“Para a senhora Comte, trata-se de dividir em duas partes a vida de seu marido: a primeira, em que ela esteve associada à sua existência, razoável, digna, laboriosa, fecunda, brilhante pelos seus grandes trabalhos; a segunda em que Augusto Comte ficou sozinho, em que ele criou outras afeições, outras ternuras, e que ela quer sacrificar e aniquilar. Para ela, estes últimos anos são os anos da desordem e da demência.”¹³”

O testamento de Comte não apresenta nada de anormal. Ele homenageia seus discípulos com seus manuscritos e os incumbe de

¹³ R.O. In DESINF. ANTI-POSI. PAG. 213, Lacerda Neto, Arthur Virmond

dar continuidade na adimplência de suas contas e pensão à sua esposa. Dispensa também a cerimônia católica em sua passagem. Assim como, consta seu pedido testamentário, que fosse enterrado ao lado de Clotilde de Vaux. Nada disso pode ser considerado insanidade!

Em 25 de fevereiro de 1870 sentenciou-se acerca do caso em tela. Mas antes vejamos o que d'Herbelot, o promotor público, pronunciou: *“puramente natural, normal, racional, científica, humana, sem mistérios, sem revelação, sem vontade sobrenatural. É isto é loucura? Não creio.”*¹⁴ Vejamos as alegações do magistrado:

“Quanto ao mérito:

1) Considerando que a viúva Comte ataca o testamento em seu conjunto, sustentando que ele porta a marca de insanidade de espírito de seu autor;

2) Considerando que as disposições de Augusto Comte são conformes aos pensamentos que ocuparam os últimos quinze anos de sua vida;

3) Que, ao criticar o testamento de seu marido, a viúva Comte quer, na realidade, atingir as doutrinas que foram a última forma do pensamento do filósofo;

4) Considerando que a viúva Comte limita-se a sublinhar as contradições entre as disposições que contém o testamento e os princípios professados em outras épocas da sua vida pelo testador;

5) Considerando que esta demonstração não basta para revogar um ato testamentário;

¹⁴ Op. Cit., 399 (214 anti-positi)

6) *Que, sem examinar o alcance da obra, a natureza das idéias emitidas por Comte, ou a forma mística do estilo, é certo que o testamento porta a marca de uma vontade inteira e livre;*

(...)

7) *Que não cabe anular em seu conjunto o testamento.* ¹⁵

Mesmo que a viúva Comte não tenha logrado êxito em sua causa principal da ação, todavia, nos aspectos secundários de sua demanda logrou algum êxito: hoje é uma opinião corrente que Comte faleceu com suas faculdades mentais alteradas.

A segunda contenda em relação a desinformação comteana é, como dito acima: o viés autoritário de sua Filosofia.

Mediante a repetição de palavras fora de seu contexto original de significado, levou ao engodo que Comte, por enaltecer sua “*ditadura republicana*” estaria se valendo de viéses autoritários em sua filosofia. Mas isso não procede. Analisemos.

A filosofia comteana, mormente em sua vertente política, o Positivismo, formula o conceito de “*ditadura republicana*” que frequentemente é tido como um conceito totalitário ou como tirano e mesmo déspota. Com isso aqueles que não têm profundidade em Comte o enxergam como um pensador tendo este viés, ojerizando-o sobremaneira, juntamente a sua filosofia.

Quando Comte produz suas obras, o termo – ditadura – não tinha o cariz depreciativo como o tem hoje. Ao contrário, seu

¹⁵ Lacerda Neto, Arthur Virmond de. *A Desinformação Anti-Positivista no Brasil*, pág. 214/215. (grifo meu)

significado provinha da ditadura provisória romana, ou seja, uma autoridade consentida ou legítima em ocasiões de calamidade pública. Logo, Comte, não adotou o vocábulo – Ditadura – com equivalência ao despotismo perpétuo e nem mesmo pensava que o significado mudaria.

Neste sentido, Pedro Laffitte, um de seus discípulos, afirma *“não dá de modo nenhum à palavra ditadura o sentido de poder pessoal absoluto que se atribui”*¹⁶. Neste contexto ditador é quem dita (*“dictare”* vem do latim que significa ato de enunciar palavras que alguém escreve) e ditadura é a ação de ditar independentemente de que faça, ou seja, igualmente são ditaduras as ações parlamentares, as presidencialistas e as republicanas. Há sempre um órgão que emite determinações sujeito ao seu cumprimento. Neste viés comteano todo governo é ditadura e todo governante é ditador. Entretanto, nem toda ditadura é republicana. Tampouco, nem toda corresponde à concepção positivista, como queria Comte. A Ditadura Republicana de Comte corresponderia um governo: Republicano e não monárquico; República presidencialista e não parlamentarista e, por fim, Presidencialismo temporal e não atemporal ou espiritual

O ideário de Comte era confeccionar leis mediante a participação de popular ao invés de se confeccionarem em assembléias. Desta feita, a monarquia ¹⁷ seria substituída. Concomitantemente às assembléias parlamentares com a manutenção de todas as liberdades públicas. Logo não havendo câmara parlamentar, obvio, que não há o que se falar em despotismo ou ditadura no sentido moderno. Ao contrário seria o enaltecimento das origens da democracia e da república. Sobressaindo a liberdade de imprensa, associação, expressão. A Ditadura Republicana de

¹⁶ Lacerda Neto, Arthur Virmond de. *A república positivista*. Pág. 29.

¹⁷ A origem da monarquia é teológica, ou seja, o representante terreno da divindade é o monarca. Resquício, também, de regimes de castas que na concepção de Comte era algo inadmissível em sua filosofia geral.

Comte não suprime essas liberdades fundamentais que são marca de supressão em qualquer regime totalitário atual.

Assim assevera Costa

"(...) nem a Ditadura Republicana, nem o Positivismo, nem Augusto Comte têm nada a ver com o autoritarismo, e aquele que responsabiliza o Positivismo pelos arreganhos autoritários que abalaram o mundo, o fazem por ignorância ou má-fé." ¹⁸

Apedrejar é bem mais fácil. Quantos de nós não passamos repudiar a obra de Comte por conta deste desconhecimento? Quantos de nós não condenamos sem exame as fontes positivistas? Quantos de nós fomos vítimas de uma autentica lavagem cerebral começada logo após a morte de Comte por sua viúva e corroborada nos regimes totalitários do século passado?

No Brasil tentou-se ligar o Positivismo com o golpe de Estado de Getúlio Vargas (o Estado Novo) em 1937 como a revolução de 1964. Ambas como se pode notar agiram de encontro com os princípios da filosofia de Comte, pois a filosofia de Augusto Comte valoriza a sociedade e a ideologia de Getulio Vargas levou ao fortalecimento do Estado, assemelhando-se, irrefutavelmente, ao modelo hegeliano-facista, como concorda a maioria dos historiadores.

Agora, o que é pouco divulgado, é que, o Positivismo hasteou a bandeira da não indenização aos senhores donos de escravos com a libertação dos mesmos. Mais tarde, em 1889, Teixeira Mendes, apresentou ao governo da República, um projeto de legislação do trabalho, contendo, por exemplo: salário mínimo, turno laboral de 07

¹⁸ COSTA, Luis Carlos Corrêa da. *O Autoritarismo e a Ditadura Republicana*. Pág, 32

horas de trabalho por dia; 15 dias de férias anual; aposentadoria aos 63 anos de idade, entre outras.

Não obstante, a valorização de um ensino fundamental gratuito e leigo era uma das bandeiras de Comte, viabilizando, assim, capacitar àqueles incapacitados. Tornar a educação gratuita e universal constitui, na visão de Comte, a dívida sagrada da sociedade face aos proletários, mercedores de participarem das riquezas espirituais acumuladas ao longo dos séculos. Esse pensamento é a coluna vertebral da Biblioteca Positivista. Vejamos:

“No programa do Partido Republicano Histórico redigido por Júlio de Castilhos constataram os seguintes itens: regime de oito horas de trabalho nas oficinas do Estado e nas indústrias; regime de férias aos trabalhadores; proteção ao menor, mulheres e velhos; direito de greve; tribunal de arbitragem para resolver os conflitos entre patrões e empregados; aposentadoria. Em síntese, é uma agenda de leis sociais a cargo de um Estado previsor que não quer deixar ao arbítrio do capital decidir sobre as condições dos novos assalariados egressos do cativeiro.”¹⁹

Percebe-se que o Positivismo de Comte prescinde de especulações ociosas, ou seja, especular por especular, imprescindindo da inteligência, do esforço, do tempo humano a fins justificáveis. Aqui assenta a razão que, ao invés de se indagar de onde viemos e para onde vamos, enfim, qual o sentido da vida terrena, cuida, sobretudo, de averiguar, de como podemos

¹⁹ Aqui Comte se refere as condições mínimas de trabalhos aos ex-escravos. BOSI, Alfredo. *A Dialética da Colonização*. Pág. 297. (Grifo meu) para exaltar o avanço de sua idéia.

aperfeiçoar a existência da Humanidade ou das pessoas individuais no âmbito material e espiritual. Ao exercício metafísico, Comte prefere sua aplicação no caso concreto, como David Hume.

Poderá parecer estranho que ao lado de um pensador com as características filosóficas apontadas acima, surja um nome consagrado no humanismo filosófico de cunho democrático como Jacques Maritain.

O que é pouco aprofundado é a influência indireta que Maritain recebeu de Comte durante um longo período em que militou no movimento político nacionalista criado por um positivista: a *Action Française* de Charles Maurras (1868 – 1952)^{20 21}.

A abordagem de tal movimento era o “empirismo organizador” de clara inspiração na metodologia comteana: partir da realidade concreta e usando dados cientificamente controláveis; chegar à compreensão das instituições sociais.

Parece-nos que – quando Maritain se torna o grande divulgador do humanismo integral – ele transporta para o momento histórico do triunfo das democracias sobre o fascismo na Segunda Grande Guerra Mundial, tudo o que aprendeu da visão organicista com Maurras e, em última análise, com Comte. Isto explica sua oposição tanto à

²⁰ DELBEZ, Louis. *Les Grand Courants de la Pensée Politique Française depuis le XIX^e Siecle*, pág 149.

²¹ Enquanto que a maioria dos monarquistas se recusava a envolver na acção política - por esta altura muitos tinham recuado para um Catolicismo – Maurras estava preparado para se envolver na acção política, a *Action Française*. Ele adoptou a frase “La politique d'abord” (política primeiro) como o seu slogan. Com isto ele dizia apoiar a Igreja Católica porque ela estava intimamente ligada com a história Francesa e porque a sua estrutura hierárquica e distinta elite clerical eram para si o espelho de uma sociedade ideal. A Igreja Católica em França era, na sua opinião, a argamassa que mantinha a nação unida. De facto, ele advogava um Catolicismo sem Cristandade, tanto quanto possível. No entanto, o seu agnosticismo era motivo de insatisfação por partes da hierarquia católica, e em 1926 alguns dos seus livros foram incluídos no *Index Librorum Prohibitorum* pelo Papa Pio XI (o movimento *Action Française* como um todo foi condenado ao mesmo tempo) — um grande choque para muitos dos seus seguidores, incluindo um número considerável do sacerdócio francês. A condenação foi no entanto levantada em 1938, o mesmo ano em que Maurras foi eleito para a *Académie française*.

democracia liberal quanto à democracia socialista; propondo uma terceira via de democracia: a democracia orgânica. Tendo como núcleo central a dignidade da pessoa humana, a ser caracterizada na família, na escola, no trabalho, na nação, no Estado (tirando da teoria e colocando em prática o Princípio da Subsidiariedade), nota característica da Democracia Humanista, que chega até Franco Montoro, discípulo de Jacques Maritain (nascido em 18 de novembro de 1882 em Paris e morto em 28 de abril de 1973 em Tolosa).

Ao ultrapassar o acanhado nacionalismo francês da década de 20 do século passado, Maritain defenderá uma visão universalista que tem multifacetadas de contato com a Humanidade considerada por Comte como objeto de respeito, culto e dedicação. Eis as três grandes matrizes da atual consagração dos Direitos Humanos para todos os povos do Planeta.

Poderá ainda persistir no espírito do leitor uma dúvida sobre a adoção do positivismo como uma ideologia dos militares que deflagraram o movimento republicano vitorioso marcado em 15 de novembro de 1889.

Como as obras de Comte são diametralmente contrárias não apenas à guerra em si, mas a qualquer conflito entre homens, e tem como núcleo central o Amor por princípio, Ordem por base e Progresso por fim; afastando qualquer exaltação do militarismo; temos que encontrar a simpatia dos líderes republicanos pelo positivismo não na sua categoria em si (militares), mas naquilo que Miguel Reale chamou de "estado de Espírito de toda uma geração", pois havia positivistas na Faculdade de Medicina; na Escola Politécnica de São Paulo e até na liberalíssima Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde se encontrava como professor titular da cadeira de Filosofia do Direito, o mineiro Pedro Lessa (1859-1921)

que teve como seu sucessor, na aplicação de Comte ao direito, o enciclopédico jurista alagoano, Pontes de Miranda (1892-1979).

1.1 – A FILOSOFIA POSITIVISTA DE AUGUSTO COMTE

A filosofia não vive de sua própria substância. Ela não é nem a síntese das ciências, nem a religião, nem uma transposição da religião; mas seu impulso vital é de origem científica. Dizia justamente Henrique Gouhier²².

É exatamente o caso de Comte: uma filosofia que é mais o desabrochar que a fonte, ou seja, o positivismo comteano é exatamente o desabrochar de uma fonte científica ou religiosa. Sendo que a Lógica e a Moral procedem do mesmo espírito. Aquela se subordina à Natureza e esta se subordina à Humanidade.

O Positivismo (filosófico e não jurídico) seria uma filosofia em função do ser humano. Seria um humanismo social. Não se trata, comteanamente, do indivíduo, tampouco de uma determinada sociedade, mas da Humanidade que é o reflexo instantâneo da medida de todas as coisas²³.

Sendo a ciência abstrata, cria-se então, a teoria; sendo a arte concreta, cria então, a prática. Logo, a Filosofia Primeira e a Segunda de Comte têm como característica particular o domínio das ciências; na Filosofia Terceira, sobrepuja a predominância da arte.

²² (1898-1980)

²³ Diferentemente também do homem individual de um dos fundadores do movimento sofístico, Protágoras (492-422), cuja frase se eterniza tanto quanto seu criador: "*O homem é a medida de todas as coisas, das coisas que são, enquanto são, das coisas que não são, enquanto não são.*"

Haja vista que o signo homem nesta época não significava outra coisa, senão, um homem no singular, não havia sequer a idéia do homem enquanto comunidade, enquanto Humanidade

Inconsciuso que o positivismo (filosófico e não jurídico pois tem sua origem na l xico ci ncia pos tica ou exata e n o se deve confundir com o positivismo jur dico que extrai sua denomina o do direito posto, positivo. Note-se que a palavra positivismo   plur voca podendo ser usada com sentido oposto, pois o positivismo filos fico conduz a uma vis o sociol gica e o positivismo jur dico a uma vis o normativista) de Comte consiste essencialmente em eliminar da ci ncia qualquer influ ncia metaf sica, proporcionando assim, a redu o do seu objeto   verifica o dos fen menos e   determina o de suas rela oes. Prescind veis conhecer causas e subst ncias, mas somente cole oes e sucess es de fen menos.

O que se visa num mundo exterior   somente o complexo de nossas sensa oes poss veis e atuais; a alma seria comteanamente a s rie de nossas sensa oes e Deus a serie de pensamentos divinos desenrolando-se na eternidade.

1.2 – A GRANDE TRILOGIA JUR DICA: JUSTI A, LIBERDADE E AMOR

Ali s, de acordo com que consideramos ser o mais genu no pensamento jur dico desta Tese apresentada. A defini o e a descri o da Ci ncia Jur dica n o se d o como de outras ci ncias de modo normal. A intr nseca liga o do Direito com a Justi a ainda me parece ser o sustent culo daquele e   a sua torre de vigia. Nesta Tese n o restou d vidas que ainda   mais seguro para a humanidade a aproxima o do Direito com a Justi a, tendo como n cleo o homem e seus direitos inerentes.

  falta de f rmula melhor – diga-se de passagem, que f rmulas n o funcionam nas Ci ncias Jur dicas – e inteligentemente

procurando harmonizar correntes numa síntese, Ulpianus²⁴, amalgamou admiravelmente na sua célebre passagem encontrada no *Digesto* três tópicos essenciais da jurisdição:

- *Suum*, cada um o seu. Enaltecendo o aspecto objetivo do Direito;
- *Persona*, a pessoa humana e a sua imanência dignidade. Enaltecendo a subjetividade do Direito;
- *Iustitia*, elemento nuclear para compreensão da Ciência. É por ela que o Direito se move. A Justiça é o *alpha* e o *omega* do Direito. Este dela vem e para ela tende.

Entretanto, a Ciência Jurídica de *per se* não é garantidor da aplicabilidade de fato da Justiça; mesmo quando há a tríade acima de modo pleno.²⁵ Pois é imprescindível que o Direito seja temperado com a clemência, pronunciado sempre com a prudência e jamais se esquecendo que Justiça se faz com amor e não com punição cega retrograda à la Talião²⁶.

Esta Tese demonstra também a prescindibilidade da definição do Direito. Para esta Tese, que vai de encontro com a corrente positivista, a definição propriamente dita se torna algo que o jurista ou profissional afim conseguirá saber na *práxis*, no Direito das ruas, nos tribunais, nos juízes togados ou não. Mas nunca saberá verdadeiramente sua definição, na teoria que não coincide com a realidade social onde se vige aquela Ciência.

²⁴ Sua obra influenciou fundamentalmente a evolução do direito romano e bizantino. Tem como expoente jurídico o princípio contido no ditame: "Tais são os preceitos do direito: viver honestamente (*honeste vivere*), não ofender ninguém (*neminem laedere*), dar a cada um o que lhe pertence (*suum cuique tribuere*)".

²⁵ Como há muito um adágio do Direito Romano: *Summum jus, summa injuria*, ou seja, muito direito muita injustiça, o máximo direito é a maior injustiça.

²⁶ Pode até parecer um binômio paradoxal: Justiça x Amor, mas hodiernamente não o é.

Como se vê o ser humano é de suma importância para que o Direito se concretize e possa nos brindar do que tem de melhor. Sem a influência correta do homem na sociedade o Direito também claudica. O Direito é frágil. Ele precisa da Política, da Economia e de todas outras ciências para que se torne uma Ciência de fato e em prol da humanidade, pois ele não sobreviveria em um circuito fechado, em um sistema autopoietico, ele tem razão de existir para e pelo homem. O direito vem do homem e para ele tende e existe.

Não obstante, ao considerarmos acima do direito positivo legalista²⁷ outra forma de se buscar valer o direito, não me refiro, nesta Tese, que o direito positivo – formal – seria o direito impuro e o “ natural” – material – seria o direito puro, perfeito. ²⁸

Suum cuique tribuere, dar a cada um o que é o seu, é um dos pilares, senão o pilar, do direito “natural”. ²⁹ Patente está que, para o positivismo legalista, toda esta discussão seria prescindível. O positivismo legalista, asséptico politicamente por natureza, deixa a quem detiver o poder sempre a decisão. Assim o operador do direito se reduz a um tecnocrata da coerção estatal e nada mais.

Notório está que o Direito necessitará sempre de um alicerce fundamentalmente filosófico ou aquilo que o Direito pretender ser não ultrapassará a barreira da vacuidade. Por isso que o casamento do “Rei” Direito com a “Rainha” Filosofia produz uma nobre categoria de

²⁷ Positivismo Jurídico, fruto circunstancial da volição de um poder.

²⁸ Trata-se, nesta Tese, não de uma questão de concorrência, tampouco de exclusão, mas sim de conformidade histórico-social. De uma conformidade de acordo com a realidade. Corroborando com esta idéia que exponho nesta Tese posso afirmar que um preceito jurídico qualquer – positivo, negativo ou permissivo – proveniente do direito “natural” ou do direito positivo são passível tanto de soluções justas como de soluções injustas. Mas uma vez eu ratifico que o homem é o núcleo duro para qualquer sistema jurídico.

²⁹ Essa pergunta não aceita uma resposta titularista apenas. A natureza humana (coletiva ou individual) impinge deveres para com seus semelhantes que por sua vez são essenciais ao direito “natural”: é o basilar dever de cada um de nós dar a outrem o seu. Seria uma obrigação supra-estatal. Uma obrigação natural imanente aos seres humanos. Portanto não podemos nos reduzirmos apenas em bens materiais. Simplesmente nos reduzindo à titularidade. Mas também de honras e méritos.

Mais do que Direitos Humanos está aqui presente os Deveres Humanos. Cada um é também o outro em si mesmo, pelo que, quer jurídico quer eticamente, temos deveres para conosco mesmo.

descendentes: os jusfilósofos³⁰. Estes propugnam³¹ pelo direito, principalmente pela via do amor, da justiça e da liberdade.

1.3 – CLASSIFICAÇÃO DAS CIÊNCIAS DE AUGUSTO COMTE

Sabemos uma coisa de maneira absoluta, afirma Aristóteles, quando sabemos qual é a causa que a produz, e porque essa coisa não poderia ser outra; é saber por demonstração; por isso, a ciência se reduz a demonstração.

Não obstante o conhecimento aristotélico, Comte prefere enaltecer não as causas primeiras, mas sim a finalidade dos atos empregados pela e para a ciência³².

Desta feita, Comte parece ter proposto o princípio verdadeiro de uma classificação das ciências. Procurou-se respeitar a independência das ciências umas vistas das outras. Outrossim, procurou-se determinar uma ordem natural de como se encadeiam e como se completam.

Tem-se como característica a classificação de Comte da ordem que ele estabelece como conduta: parte Comte das ciências cujo objeto é mais simples e mais geral para aquelas cujo objeto é mais complexo e menos geral, ou seja, classifica-se as ciências por ordem de generalidade decrescente e de complexidade crescente. Assim temos:

Matemática; Astronomia; Física; Química; Biologia e Sociologia³³

³⁰ Obvio esta Tese não tem o escopo da transformação de juristas em jusfilósofos. Entretanto se busca é que os juristas que não são filósofos também possam procurar se elevar ao conhecimento do que estão fazendo como jurista e como parte de uma coletividade.

³¹ Comte e Maritain.

³² Os “telos”

Desta feita Comte prossegue em sua estrutura lógico-racional em virtude de suas demonstrações.

1.3.1 AS TRÊS FILOSOFIAS

Percebe-se que a Ciência Positiva inaugura sobre os três pontos que se constitui a Filosofia Positiva. Desdobrando-se nos três tipos de filosofia abaixo descrita.

Não obstante, as diferenças peculiares, todas as três se convergem para o mesmo objeto final, ou seja, o progresso do homem, em si, e consecutivamente as melhorias da existência da Humanidade em geral.

Um dos pontos fulcrais, para esta Tese, da Filosofia Positiva de Comte, consiste em separar o abstrato do concreto; demonstrando que as ciências tidas como concretas dependem umbilicalmente das abstrações e não estas daquelas. Vejamos o conceito comteano de abstração:

“Abstrair é coordenar os acontecimentos independentemente dos seres (...) A abstração é, no estado positivo, não só plenamente desenvolvida como diretamente utilizada para a indução e a

³³ Esta que nos interessa nesta tese, haja vista, que segundo Comte a sociologia é a ciência das relações que os homens podem ter entre si. É a ciência em que encerra os fenômenos mais complexos e mais difíceis, razão por que deve coroar a classificação. Comte elaborou uma divisão geral das ciências em 02 grupos:

- Ciências Abstratas, que são aquelas que tratam das leis que regem os fatos da natureza em todas as suas combinações possíveis. Pertence a este grupo todas as ciências aventadas acima;
- Ciências Concretas, são as que fazem a aplicação das leis aos seres naturais existente. Focando nos seres reais, ou seja, as combinações que a natureza nos apresenta na realidade; uma vez que as Ciências Concretas dependem das Ciências Abstratas, razão da prescindibilidade de classificação.

*dedução das leis científicas. Há, pois, coordenação harmônica entre as funções da contemplação, concreta e abstrata, e da meditação indutiva e dedutiva, donde resulta a gradual instituição dos princípios científicos que regem as existências exterior e humana.*³⁴

Outro ponto fulcral para a compreensão de Comte, todavia aqui não se aplica a Maritain, é que as ciências na proporção que as tornam positiva *hãõ de renunciar a qualquer investigação acerca da essência das coisas, das causas primárias e finais*, ou seja, do que a metafísica a denomina de absoluto. Sendo, a Filosofia Positiva, filha legítima das Ciências, deve renunciar também a estas investigações, pois, as Ciências Humanas, nada é mais, senão, o estudo das forças que pertencem à matéria e das leis que regem tais forças.

Em *Opúsculos* na tradução (edição) de 1899, Comte assim nos clarifica acerca de seus pensamentos, senão, vejamos:

“ Creio que esta historia póde ser dividida em três grandes épocas ou estados de civilisação, cujo character é perfeitamente distincto, no temporal e no espiritual. (...)

*A primeira é a época **theologica** e **militar**.*

Neste estado da sociedade, todas as idéias theoricas, tanto geraes como particulares, são francamente e completamente militares. A sociedade

³⁴ Pernetta, Augusto Beltrão. *Filosofia Primeira*. Pág 25-35

tem por alvo de actividade, unica e permanente, a conquista. Não ha indústria sinão a indispensável à existencia da espécie humana. A escravidão pura e simples dos productores é a principal instituição.

Tal é o primeiro grande systema social produzido pela marcha natural da civilização. (...)

*A segunda época é a época **metaphysica** e **legista**. Seu caracter geral é ter nenhum característico bem accentuado. Ella é intermediaria e bastarda: opera uma transição. (...) A sociedade não é mais francamente militar e não é ainda francamente industrial, quer nos seus elementos, quer no seu conjuncto. As relações sociaes particulares são modoficadas. A escravidão individual não é mais directa (...).*

*A terceira época, emfim, é a época **scientifica** e **industrial**. Todas as idéias theoricas particulares tornaram-se positivas, e as geraes tendem a se-lo. A observação dominou a imaginação, quanto ás primeiras, e destronou-a, sem ter ainda hoje tomado o seu lugar, quanto ás segundas. (...)*

Seu ponto de partida directa data da introdução das sciencias positivas na Europa pelos Árabes, e da emancipação das communas, isto é, cerca do século XI.

Para prevenir toda obscuridade na applicação deste esboço geral, cumpre não esquecer que a civilisação devia devia progredir nos elementos espirituaes e temporaes do estado social, antes de progredir no conjuncto. Por consequência as três grandes épocas sucessivas começaram necessariamente mais cedo para os elementos que para o todo, o que poderia occasionar alguma confusão, si não tivesse em conta, antes de tudo, esta differença inevitável.

Taes são, portanto, os caracteres principaes das três épocas em que se póde dividir toda história da civilisao, desde o tempo em que o estado social começou a tomar uma verdadeira consistência, até o presente. Ouso propor aos sábios esta primeira divisão do passado, a qual me parece preencher as importantes condições de uma boa classificação do conjuncto dos fatos políticos.³⁵

³⁵ Comte, A. *Opusculos de Philosophia Social*. Págs. .164,/167. (Grifo meu). Ortografia no original.

Tomo o conselho de Comte, apesar de estar longe dos sábios e aceito o desafio em confrontar, melhor dizendo, em coligar as lições de Comte com o Maritain. Este é o original objeto desta tese.

1.3.2 A FILOSOFIA PRIMEIRA³⁶

Permite-se, com a Filosofia Primeira, o conhecimento de como se confecciona as leis, desde os seus princípios fundamentais – a fonte –; a elaboração e como se progride cada lei. Trata-se, também, das quinze Leis Universais.³⁷

Fora organizada por Comte com 5 grupos principais com alguns subgrupos secundários.

1) Lei da Positividade³⁸

- 1) Da Verdade; formular a hipótese mais simples comportando os dados a trabalhar;
- 2) Do Destino; formular como imutáveis as leis acerca dos seres, haja vista que só a ordem abstrata permite sua autêntica apreciação;
- 3) Da Liberdade; é limitado a ordem universal quaisquer modificação

³⁶ Este termo não tem o mesmo significado de Maritain, quando utiliza o termo Filosofia Primeira para designar Filosofia por Excelência ou Metafísica.. O que dela dissermos em sentido absoluto (*simpliciter*) poderá aplicar-se sob certo ponto-de-vista (*secundum quid*) às demais partes da Filosofia.

³⁷ As quinze Leis Universais são aplicáveis a todos fenômenos, inclusive ao Direito. “*Leis que partem do espírito humano e se estendem aos fenômenos cosmológicos, e leis que partem da cosmologia e se estendem ao entendimento humano, desde que se reconheceu a identidade entre a matéria viva e a não viva.*” In: Augusto Comte e o Positivismo, Ribeiro Jr, pág, 55

³⁸ Grupo misto. Há nele três leis, quer subjetivas quer objetivas

correlatas proporcionalmente à intensidade dos fenômenos.

2) Leis Estáticas do Entendimento³⁹

- 1) Da Objetividade; subordinar as construções subjetivas aos materiais objetivos. Conforme Kant, Leibniz e Aristóteles;
- 2) Da razão; as impressões interiores não são tão nítidas e vivas quanto às exteriores;
- 3) Da Unidade; as imagens devem sobrepujar sobre as que o complexo cerebral faz simultaneamente surgir.

Leis Dinâmicas do Entendimento

- 1) Da Inteligência; cada entendimento perpassa sucessivamente pelos três estados: fictício; abstrato e positivo em relação à quaisquer concepções, contudo, a rapidez é proporcional à generalidade dos fatos;
- 2) Da Atividade, divide-se em três: a atividade conquistadora; a defensiva e, por fim, a atividade industrial;

³⁹ Grupo predominantemente subjetivo. Nele há dois grupos principais e seis subgrupos.

- 3) Do Sentimento, a sociabilidade divide-se em três, a primeira é a doméstica, a segunda a cívica e a última a universal. Apego, veneração e bondade, respectivamente.

3) Lei da Existência⁴⁰

- 1) Da Estabilidade; qualquer que seja o estado (estático ou dinâmico) tende-se a persistir em seu estado inicial, sem alteração. Conforme Kleper;
- 2) Da Harmonia; qualquer sistema tende-se a sua constituição ativa e passiva. Conforme Galileu-Galilei;
- 3) Do Conflito; há uma equivalência necessária entre a ação e a reação conforme a natureza do conflito. Conforme Newton.

Leis das Variações

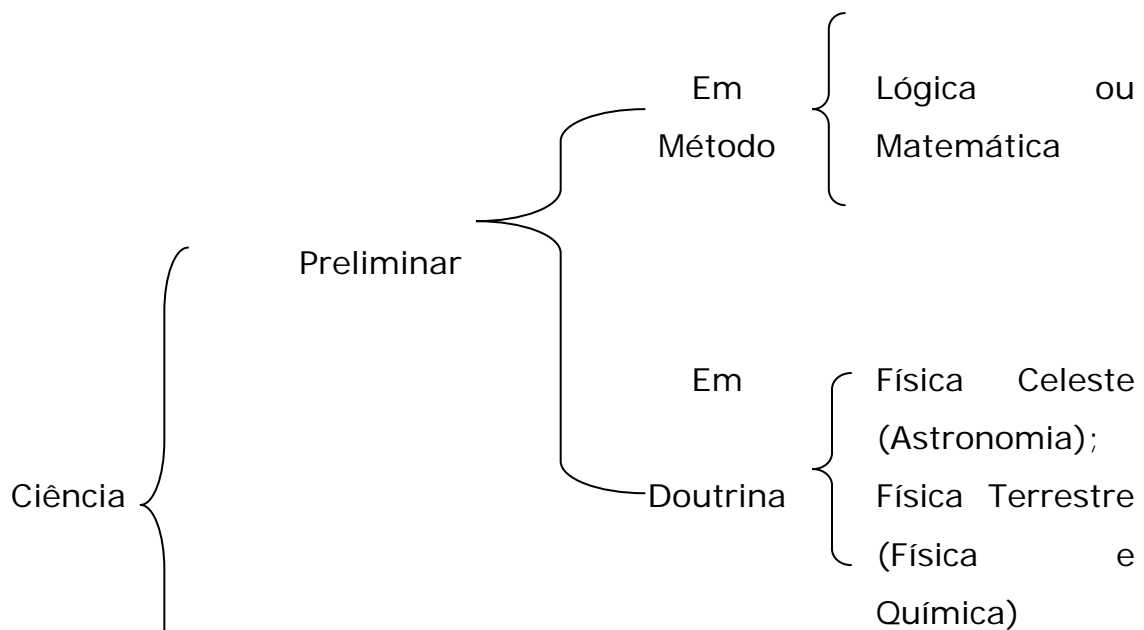
- 1) Do Progresso; subordinação da teoria do movimento à teoria da existência. Ter o progresso como desenvolvimento da ordem correspondente.

⁴⁰ Este terceiro grupo tem como característica a objetividade. É a mais objetiva da Filosofia Primeira. Subdividindo-se em dois grupos.

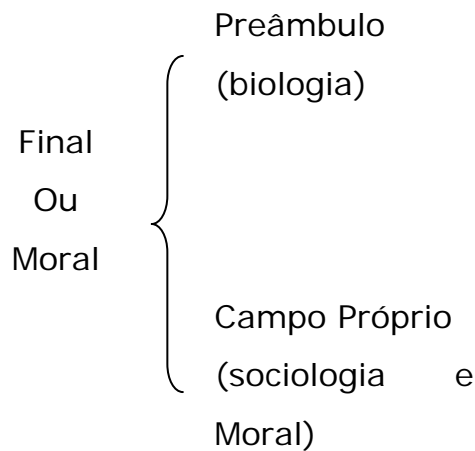
- 2) Da Ordem; a classificação positiva procede, segundo a generalidade crescente ou decrescente, objetiva ou subjetiva;
- 3) Da Continuidade; todo intermediário, a dois extremos, a ele se subordina.

1.3.3 A FILOSOFIA SEGUNDA

Acentua-se, na Filosofia Segunda, a conexão de semelhança e sucessão com a Primeira, de modo a privilegiar o intelecto aos ensinamentos demonstrados pela Ciência. Assim temos, esquematicamente⁴¹:



⁴¹ Esquema retirado da obra de João Ribeiro Jr., pág. 58



Induzir para deduzir a fim de construir, esse é o resultado do processo lógico-racional utilizado pelo Positivismo de Comte. *Indução, Dedução e Construção* é a condição necessária para o verdadeiro raciocínio.

A *Indução* nos fornece elementos para efetuar a generalização pela comparação. Já a *Dedução* nos proporciona a sistematizar por coordenação; a *Construção* nos leva aos dois resultados por estas duas vias respectivamente.

Para o Positivismo comteano, quando estudamos leis abstratas,⁴² que comandam a todos os acontecimentos, adquirirá elementos necessários para poder realizar as previsões necessárias que nos permite guiar a conduta: *"saber para prever a fim de*

⁴² Segundo Comte em sua *Synthèse Subjective*, as leis abstratas estão destinadas a monitorar nossa inteligência regulando nossas condutas e atividades. Quer indutivas; quer dedutivas, as leis constituem a base de todas as nossas previsões e são as únicas comportáveis pela nossa organização intelectual.

Para Comte, a fraqueza de nossa inteligência não nos permite resolver diretamente os casos concretos e, por meio deles, realizar previsões que possam facilitar nossa ação. Temos, por isso, que nos limitar a previsões gerais, baseadas no conhecimento abstrato, e procurar depois da conciliação, em cada caso concreto, com as circunstâncias especiais que o envolvem.

A construção das teorias, a determinação da circunstância no meio da variedade para a indução e a dedução das leis respectivas, exige, segundo Comte, como fundamento, o trabalho intelectual de coordenação dos fenômenos independentemente dos seres, isto é, o trabalho de abstração.

prover". Logo, os seres se modificam de acordo com a respectiva necessidade, através da ação.

Como, já dito em minha dissertação de mestrado, o ser mais complexo dentre todos eles, é o ser humano, e por isso o mais difícil sofrer modificações, mormente se analisado sob o aspecto de sua *tríplice natureza moral* (afetiva, intelectual e prática), todos outros seres se tornam de menor importância se comparados conosco e por isso, se subordinam a nós.

Conquanto, devemos ser cômico disto e aperfeiçoar a cada instante nossa natureza que é sabemos sê-la tão complexa e imperfeita.

Cada ciência⁴³ deveria ser estudada em seu grau até se atingir a Moral. Pois é nela que reside a passagem da teoria para prática.

1.3.4 A FILOSOFIA TERCEIRA

Nesta etapa, imprescindível são as regras práticas e as ações da Humanidade sobre a Terra, reunindo o plexo de conhecimentos concretos sobre os seres ligados, portanto, à atividade humana. Esses conhecimentos concretos não mais se referem aos fenômenos, e sim, às condutas que levam às modificações dos seres.

Desta feita, segundo Pernetta: ,

⁴³ São as ciências referidas por Comte, de acordo com sua complexidade crescente:

- Matemática ou Lógica;
- Astronomia;
- Física;
- Química;
- Biologia;
- Sociologia, e,
- Moral

“o homem sente, pensa e age. Em toda a ação exercida por este ente humano há sempre participação do segmento que impulsiona, da inteligência que esclarece, da atividade que executa. É lógico, portanto, que toda sistematização positiva do saber humano deve correlacionar-se diretamente com cada uma das três partes da alma – coração, espírito ou inteligência e caráter ou atividade. Os nossos conhecimentos estéticos, as belas-artes tendo por fim idealizar a realidade, melhorando-a, tendo por fim idealizar a realidade, melhorando-a, conduzem diretamente ao aperfeiçoamento do sentimento.”⁴⁴

Assim, de forma esquemática, temos;

- a) Princípio – Impulso (coração): egoísmo/altruísmo – motores afetivos;
- b) Meio – Conselho (espírito): *“Saber para prever a fim de prover”* – funções intelectuais;
- c) Resultado – Execuções (caráter): qualidades práticas .
“Agir por afeição e pensar para agir”

⁴⁴ Pernetta, Augusto Beltrão. *Filosofia Primeira*, pág. 18

1.4 – A PREVALÊNCIA DA SÍNTESE SUBJETIVA

Comte tendo como substrato os interesses da Humanidade, confecciona sua *Syntèse Subjective* ou *Système Universel des Conceptions, propres a l'état normal de l'Humanité*.

Isso não significa que Comte abandona seu método objetivo utilizado no seu *Cours de Philosophie Positive*. Todavia, poder-se-á considerar uma síntese da objetividade e da subjetividade, ou seja, o eu e o não eu, ou o homem e o mundo. Quer seja do mundo ao homem, quer seja do homem ao mundo, utilizando o método objetivo e o subjetivo respectivamente.

Comte, irrefutavelmente demonstra que a síntese subjetiva enaltece o sujeito pensante⁴⁵ ao objeto considerado. Por isso que a síntese objetiva é meramente quimérica. Aí se assenta a crítica teológica, seja o fetichismo, seja politeísmo, seja monoteísmo.

Tendo, a síntese subjetiva, seu desiderato servir a espécie humana. Por nós ela foi construída e por nós que ela se servirá. Desta feita, o homem não mais necessita do *pontifício*, ou seja, da ponte *re-ligando-o* ao mundo por intermédios fictícios e sim necessitamos hoje a ligação do homem ao mundo por intermédio real, a Humanidade.

Sendo a Humanidade imprescindível entre o Mundo e o Homem, o sistema subjetivo, torna-se regulador inclusive do trabalho intelectual, ora estimulando, ora reprimindo em caso de necessidade, mas sempre em prol do interesse público. É nesse processo que nos encontramos diuturnamente a passagem da teoria para a prática.

⁴⁵ O “eu pensante”

Quando operamos os nossos conhecimentos para satisfação das nossas necessidades, utilizamos, mesmo sem perceber, sistema subjetivo, segundo Comte. Seria um sistema espontâneo.

1.5 – A GRANDE LEI. A FUNDAMENTAL⁴⁶

Nesta etapa da vida de Comte, ainda influenciado por Saint-Simon, busca o *caráter fundamental atribuído à época atual pelo desenvolvimento geral da civilização*.⁴⁷ Existindo uma situação em que o sistema social está se extinguindo e um novo está próximo de sua *completa maturidade*.

Além da existência da *Lei Necessária*,⁴⁸ Comte, aponta que a história da Humanidade é caracterizada por períodos ora *orgânicos* ora *críticos*. Aquele tem viés de estabilização política e harmônica entre as partes do corpo social, mantendo desta forma, um estado de equilíbrio satisfatório, já o segundo período, opostamente as certezas proporcionadas pelo primeiro período são postas em xeque e a estabilidade social é ameaçada.

Assim, segundo Comte, provém exatamente daí que a experiência do passado leva-nos a afirmar que a civilização progride seguindo um *caminho natural e irrevogável, derivado das leis do organismo humano, que se torna, por sua vez, a lei suprema de todos os fenômenos políticos*.⁴⁹

⁴⁶ Também conhecida por LEI DOS TRÊS ESTADOS

⁴⁷ Cf. Carta a G. d'Eichtal. Em 06/06/1824, intitulado como *Correspondance générale et confessions*.

⁴⁸ Para Comte:

“(...) cada ramo dos nossos conhecimentos está necessariamente sujeito, no seu desenvolvimento, a passar sucessivamente por tres diferentes estados teóricos:

- O estado teológico ou fictício;
- O estado metafísico ou abstrato e
- O estado científico ou positivo.

In: *Piano dei lavori scientifici necessari per riorganizzare la società. Opuscoli di filosofia sociale*, Firenze, Sansoni, 1969, pág 65

⁴⁹ Op. Cit., p. 84

Na estrada do progresso do ser humano, sobretudo, em seu espírito, Augusto Comte permite a grande Lei Fundamental que percebemos ser não só uma homenagem á História, mas, sua própria compreensão por este viés. Assim, a Lei dos três Estados é *“a espinha dorsal da filosofia positiva”*⁵⁰.

Vejamos as próprias palavras de Augusto Comte:

*“(…) pela própria natureza do espírito humano cada ramo de nossos conhecimentos é necessariamente sujeito, em sua marcha, a passar, sucessivamente, por três estados teóricos diferentes: o estado teológico ou fictício, o estado metafísico ou abstrato e, por fim, o estado científico ou positivo.”*⁵¹

O primeiro estágio desta grande Lei Fundamental seria o mais primário deles, ou seja, o estágio teológico-fictício. Já a segunda etapa se denomina metafísico-abstrato; e por fim o positivo-científico.

1.5.1 O ESTADO TEOLÓGICO-FICTÍCIO: ESPIRITO POSITIVO VS. ESPIRITO TEOLÓGICO- METAFÍSICO

⁵⁰ MILL, John Stuart. *Auguste Comte et le Positivisme*. Paris: Bailliére, 1868, p. 14.

⁵¹ Comte, A. *Plan des travaux scientifiques nécessaires pour reorganizer la société*. In *Système de Politique Positive*. Também como *Opuscules de Philosophie Sociale*.

Se todos os fatos que acontecem no universo atribuíssemos à vontade de forças sobrenaturais, estaríamos nesta exata fase, no Estado Teológico de Comte.

Buscando sempre a despida natureza dos seres, suas causas primeiras e finais. Subdividindo-se em outras três etapas: Fetichismo, Politeísmo e o Monoteísmo. Vejamos:

1.5.2 O FETICHISMO

Neste estágio ilacionamos ou deduzimos que análoga a nossa vida são os corpos ao nosso redor. Adoramos o rio; mares; montanhas, em fim, tudo divinizamos. Somente com a astrologia é que desgarramos deste estágio.

No fetichismo encontramos a divinização imediata de *todo fenômeno suscetível de atrair com alguma energia a débil atenção da unidade nascente*.⁵² O grau mais elevado de tal fase, que pouco se afasta do estado mental dos animais superiores, é representado pela adoração dos astros, a astrologia, enquanto que a superstição representa a única forma da busca da verdade.⁵³

1.5.3 O POLITEÍSMO

Neste estágio, um estágio tipicamente de passagem, nós explicamos todos os fenômenos, naturais ou sobrenaturais, pela ação direta dos deuses.

⁵² Comte, *Curso di filosofia positiva*, VolII, pág. 461.

⁵³ In: Destefanis . Gian Luigi. *A Ordem Política e Social em Augusto Comte*, pág. 185

*É o primeiro resultado do nascente desenvolvimento do espírito de observação e de indução, desenvolvido (...) inicialmente nos homens superiores e, sob o seu exemplo, na multidão.*⁵⁴

Para Comte, trata-se de uma fase essencial, pois além de ser uma fase de transição, como dito acima, ela é que produz *a livre supremacia especulativa da imaginação sobre o instinto e o sentimento.*⁵⁵

1.5.4 MONOTEÍSMO

Neste, podemos considerar como o produto de uma vontade. Prevalecendo esta sob qualquer forma obscura de crença, ações e considerações. Acreditamos, como o nome sugere, em um único deus.

Doravante acredita-se na gradual e proporcionada redução da ação sobrenatural. Inclusive, proporcionando *a disciplinar e moralizar a inumerável multidão de deuses, subordinando-a diretamente, de modo regular e permanente, à suprema preponderância de uma vontade única.*⁵⁶

Comte observa no monoteísmo o início do declínio da teologia na mesma proporção com a incompatibilidade da visão científica da realidade. Para Comte:

"(...) os motivos lógicos porque a ciência renuncia radicalmente aos problemas misteriosos de que se ocupa essencialmente a teologia, são os mesmos de natureza tal a desacreditar

⁵⁴ Op. Cit., pág. 491

⁵⁵ Comte, *Discorso sullo spirito positivo*, pág. 307

⁵⁶ Op. Cit. Pág. 588

*cedo ou tarde, em todos os espíritos esclarecidos, as especulações que são postas à parte porque necessariamente inacessíveis à razão humana.*⁵⁷

Nesta fase, concomitantemente ao declínio da filosofia inicial, se encontra a redução do domínio da imaginação proporcionalmente ao desenvolvimento do *sentimento universal, até então quase insignificante, da sujeição necessária de todos os fenômenos naturais a leis invariáveis.*⁵⁸

1.6 – O ESTADO METAFÍSICO-ABSTRATO

Paulatinamente, o Estado Metafísico-Abstrato, segue exercendo influências e colocando em xeque as razões e fundamentos do Estado Teológico-Fictício. Proporcionalmente exerce também, a introdução das virtudes existentes nas coisas (talvez o objetivismo puro) em detrimento das crenças. Não é mais o Divino que nos orienta, como marionetes, desprezando nossas vontades; como se o destino sobrepujasse ao ato de vontade, mas sim, um poder, uma força ou uma qualidade ainda oculta que se reputa uma existência real.

Todavia Comte não vê esta fase como uma simples fase de passagem. Neste Estado Metafísico-Abstrato se visualiza a preponderância de *forças abstratas, verdadeira entidades (abstrações*

⁵⁷ Op. Cit. Pág. 336

⁵⁸ Op. Cit. Pág, 308

personificadas) em detrimento de *agentes sobrenaturais*.⁵⁹ Assim como a Natureza de Spinoza, o Deus geômetra de Descartes, o Deus calculador de Leibniz e a Matéria em Diderot.

Enfim, o espírito Metafísico-Abstrato incitava a dissolução do sistema Teológico-Fictício. Enquanto o espírito novo iniciava a apresentar sintomas da sua instalação, o que se verificou praticamente apenas no século XVIII.

Todavia, segundo Comte, todas as concepções produzidas concomitantemente com a Revolução Francesa impregnaram-se do *espírito crítico*, do *espírito revolucionário*, e criaram situações nas quais se buscou contrapor, à realidade existente às idéias metafísicas.⁶⁰

1.7 – O ESTADO POSITIVO-CIENTÍFICO

Os Estados “descompromissados” para conosco mesmos se vão, os Estados em que éramos submissos ao nosso destino se vão, os Estados em que “uns nascem para matar e, portanto, outros para morrer!” também nos deixam.

Surgem como um amadurecimento natural e progressivo da Humanidade, o Estado Positivo-Científico. Onde a Humanidade se desliga umbilicalmente das ilusões da infância (Estado Teológico) e das da juventude (intermediário entre a infância e o adulto, o Estado Metafísico). Que fases boas! Tem fase melhor que de nossa infância e

⁵⁹ In: Discurso. Op. Cit. Pág, 312

⁶⁰ Comte nos admoesta acerca dos *pretensos direitos humanos* em seu ideário. Para Comte, portanto, *ninguém possui outro direito senão o de cumprir sempre o seu dever.*(In: *Discurso sull’insieme del positivo*, pág. 752).

Os direitos não fazem senão encerrar o homem em seu egoísmo, em seu particularismo e representam a decomposição da vida social, produzem uma socialização incoerente e incompleta da sociedade, representam algo de *falso e imoral (...)* *que sempre supõe a individualidade absoluta* (Op. Cit. Pág753).

Para Comte, ao contrário, os homens *devem ser concebidos não como tanto seres separados, mas como os diversos órgãos de um único Grande Ser*, pois eles fazem parte do corpo coletivo (ibidem)

a juvenil adolescência? Por isso que Comte afirma irrefragavelmente que cada Estado foi útil e necessário para seu tempo e meio para chegar ao Estado Positivista, absolutamente bom e definitivo.

Doravante, o espírito positivo de Comte, dever-se-á conduzir à capacidade de *ver para prover* e de *estudar o que é para concluir o que será*, segundo o *dogma geral da invariabilidade das leis naturais*⁶¹, se recusando seja nas entidades fantásticas seja nas conceituais em prol da construção dos saberes sob métodos baseados exclusivamente na experiência.

Uma ciência baseada na experiência não pode ser senão a ciência do relativo: *tudo é relativo, eis a única coisa absoluta*⁶².

Comte além de estudar a Humanidade e sua evolução com acuidade, ele se propôs a promover a transição definitiva de cada disciplina do cógico humano, do Estado Metafísico ao Positivo, e a levar a cabo a obra iniciada por Francis Bacon, René Descartes e Galileu-Galilei, erigindo um sistema de idéias gerais que por suas forças são capazes de colocar cabo na crise revolucionária⁶³.

Nesta esteira, Comte não pretende eclipsar o espírito religioso, mas sim, enaltecer o conceito de amor em que pode ser reconhecido sob signo religioso.

Portanto, é aqui, sobretudo neste aspecto, que se inicia a inovação em que se exige de uma tese de doutorado, ou seja, a união das idéias de duas pessoas que aparentemente são dispares: Comte e Maritain. Porque apesar da rejeição do espírito teológico e

⁶¹ Comte, *Discorso sullo spirito positivo*, pág. 320.

Ao exprimir estes conceitos, Comte, se reporta também do *System of Logic* de seu amigo Stuart Mill

⁶² Comte escreveu este adágio que ficou famoso ao redor do mundo em 1817, in: *Discorso sullo spirito positivo*.

⁶³ O símbolo desta transição é para Comte a Lei da Atração de Newton, pois ela por si só explica todos os fenômenos sem nada a pronunciar sobre a origem e causa, mas sim, apenas como; por via experimental as relações constantes que existem entre as massas dos corpos e a distância deles entre si.

do metafísico, Comte, assim como Maritain, proporciona uma oportunidade de recuperação da vocação social da religião católica adaptando às exigências de uma nova ordem social, mais moderna e evoluída: os valores do amor e do altruísmo.

1.8 – A RELIGIÃO DA HUMANIDADE

A fundação deste novo culto – Religião da Humanidade – resultou, segundo Comte, de uma vasta averiguação histórica, da qual se resultou em:

- a) As religiões são realidades inerentes às sociedades onde vivem;
- b) Estas, as sociedades, tendem em seu desenvolvimento rumo à sua progressiva laicização;
- c) Esta, a progressiva laicização, tende ao desligamento proporcional e gradual da teologia enquanto tal;
- d) As religiões teológicas se tornaram obsoletas, no sentido da concretude;

Logo, a Religião da Humanidade a mantém como produto humano, não sobrenatural.

Comte procurou enaltecer, na Religião da Humanidade, características laicas; terrena; desligada de mistério; transcendente e divino, resumindo, não teológica, em que os dogmas correspondessem aos cónitos humanos; à exaltação aos sentimentos e atos altruístas, pacifista e fraternal, socialmente útil.

Como nos demonstra, Lacerda Neto:

“Denominou-a de religião da Humanidade, definindo o substantivo

*como o conjunto de seres humanos, homens e mulheres, convergentes, a saber, úteis e benéficos ao seu semelhante, do passado, do presente e do futuro. Nela tudo é racional e demonstrável e dela exclui-se todo sobrenatural, qualidades que lhe mereceram altos encômios de João Stuart Mill e de Raimundo Aron, tanto mais credíveis porque nenhum dos dois adotou-a.*⁶⁴

Desta feita, a Religião da Humanidade assinala o ingresso da Humanidade na etapa decisiva tanto em sua evolução temporal, a era positiva, caracterizada pelo predomínio da ciência após a era mítica inicial, quanto espiritual, concernente à mentalidade dos indivíduos (o núcleo da Humanidade) que não seria a teológica tampouco a transitória, mas a positiva.

Tendo, a Religião da Humanidade, a positividade como critério da cognição, a ciência como um produto desta e a tecnologia como emprego deste produto final e acabado. O binômio ciência/tecnologia devem existir com a fim do ser humano (que é o núcleo da Humanidade) e em seu benefício, assim como todo seu conhecimento e toda sua aplicação devem ter o mesmo escopo. É como eu digo, Humanidade um ser abstrato, mas real.

1.9 – LE GRANDE ÊTRE⁶⁵

⁶⁴ Lacerda Neto, Arthur Virmond de. *A Desinformação Anti-positivista no Brasil*. Pág, 243

⁶⁵ Do francês, o grande ser.

Será o que Comte se referia *Le Grande Être* ao homem, por si só? Sem nenhum adjetivo? Como na categoria dos direitos individuais? Seria um predecessor destes direitos? Não! É quase diametralmente oposto.

Para o pensador francês *Le Grand Être* seria “o motor imediato de cada existência individual ou coletiva”⁶⁶

O Grande Ser de Comte é o núcleo inspirador do grande adágio do seu Positivismo, ou seja: “O Amor por Princípio, e a Ordem por base; Progresso por Fim”.⁶⁷ Sendo que o primeiro (o Amor) naturalmente aproxima-se do segundo (a Ordem) impelindo inevitavelmente para o terceiro, o Progresso. E este, por sua vez, possibilita e desenvolve a Ordem e retorna ao Amor. É um verdadeiro ciclo virtuoso.

“Termo mais alto que o nosso espírito pode atingir, o ideal mais alto que nosso coração pode amar, o objeto, enfim, mais digno do nosso devotamento (...)

Continua Comte,

“centro contínuo dos nossos sentimentos, dos nossos pensamentos e dos nossos atos, oriundos de minha filosofia, sob o impulso feminino para dirigir minha política”⁶⁸

Todavia, para Comte, não basta nascer homem, para pertencer a esta categoria nobre do *Le Grand Être*. Apesar de, do Grande Ser, para Comte, ser a Humanidade. A espécie humanóide não

⁶⁶ Comte. *Catecismo*. Pág. 60.

⁶⁷ Idem.. *ibidem*.

⁶⁸ Comte. *Apelo aos Conservadores*. Pág. 17.

necessariamente redonda no *Le Grand Être* (Humanidade). Senão vejamos:

*“Posto que todos nasçam necessariamente filhos da humanidade, nem todos se tornam seus servidores, e muitos permanecem no estado parasitário que só foi desculpável durante a sua educação”.*⁶⁹

Assim, a Humanidade – *O Grande Ser* – muito mais que uma simples abstração, de forma vazia e inerte, é uma realidade, pois representa a comunhão de todos homens em contínua solidariedade no tempo. A solidariedade com a continuidade é a condição fundamental da existência e do desenvolvimento da *Humanidade*. É na *Humanidade*, pois que o homem irá satisfazer sua necessidade real de um Deus, e seu desejo de imortalidade. Seu destino moral será servir acima de tudo, ao *Grande Ser*, à *Humanidade*.

É de se notar que Comte concilia o Fetichismo com o Positivismo, o Estado Teológico-Fictício com o Estado Positivo-Real, para explicar o Grande Ser.⁷⁰

1.10 O ALTRUÍSMO, O AMOR E A ÉTICA POSITIVISTA

Desde a idéia clássica, com Diógenes⁷¹, que se declarava cidadão do mundo, vemos uma idéia, consubstanciando uma tendência, uma longa fase preparatória, a minar os alicerces de defeituosas instituições sociais antigas onde o cristianismo pode

⁶⁹ *Idem. Catecismo.*

⁷⁰ Ribeiro Junior. Augusto Comte e o Positivismo.

⁷¹ Diógenes de Sínope (413 - 323 a.C.) pregava o "cosmopolitismo", declarando-se "sem cidade" (*a-polis*), "sem casa" (*a-oikos*) e "cidadão do mundo" (*kosmopolites*).

ajudar na demolição, pregando o amor, a caridade e a igualdade entre todos os homens. Doravante, a mulher, o escravo e o estrangeiro.

Todos se nivelam pela igualdade de direitos e deveres. A mulher e o escravo, por exemplo, não são mais considerados como objetos, tampouco o estrangeiro não é mais bárbaro.

Esta tendência, seja em Comte, seja em Maritain é amplamente incitada em prol da humanidade. O altruísmo,⁷² a filantropia, o amor da humanidade, a hospitalidade que sempre foram sagradas outrora, em Comte e Maritain são imprescindíveis. Apenas e tão só o ser racional é capaz desse amor, pois só o homem é livre.

Seja para Maritain seja para Comte, a família tem um papel indispensável para a sociedade. Assim como a célula é indispensável para o corpo humano, a família é para a sociedade. *A única fundada naturalmente sobre o amor, a Família é a sociedade mais íntima e mais restrita: ela é a verdadeira célula social.*⁷³

Comte professa que a moralidade consiste sobretudo na simpatia, ou seja, na sociabilidade e no amor. O Positivismo de Comte tem como mote: *O Amor por princípio, a Ordem por base e o Progresso por fim.*⁷⁴

⁷² *ALTRUÍSMO*, termo criado e usado pela primeira vez por Comte, de cujo sistema é a base. Littré define como “o conjunto dos sentimentos de benevolência inatos do homem”.

Comte reduz estes sentimentos a dois especiais;

- Afeição e
- Veneração

E um geral:

- A Humanidade, que envolve todos outros.

Todos conjuntamente formam os sentimentos sociais, que, unidos a outras tendências egoísticas, compõem a esfera total dos *motores afetivos* que impulsionam a atividade intelectual e a atividade prática. Cf. Estevão Cruz em seu Compêndio de Filosofia, pág, 200.

⁷³ In: *Système de philosophie positive*.

⁷⁴ Essa seria a escrita no original (1854). Entretanto, Comte a modifica: *O Amor por princípio e a Ordem por base; o Progresso por fim*. Justificando, abaixo, a alteração:

“Sob este impulso, minhas afeições e meus trabalhos adquiram uma complexidade crescente, há muito superior às esperanças indicadas

Assim temos, então, no sistema de Comte a importância do conhecimento dos meios adequados para substituir o egoísmo pelo altruísmo, conjunto de sentimentos nobres e elevados nos quais se nota a necessidade de viver para a espécie ou de concorrer para a felicidade da Humanidade. A família seria o primeiro intermédio entre o Eu e a Humanidade.

Para Comte há uma dialética de passagem do egoísmo ao altruísmo, assim como, da personalidade à sociabilidade, onde a Família, como dito no parágrafo acima, tem uma importância ímpar, assim como a Pátria que seria o segundo intermediário, pois prepara a Humanidade e o egoísmo nacional dispõe ao amor universal. Portanto a Pátria é a mediação da Família e da Humanidade.

1.11. O HUMANISMO ANTROPOCÊNTRICO

Irrefragável é, seja para Comte ou para Maritain, o homem é dotado, diferentemente dos demais animais, de matéria + consciência e tendo a sua própria vida em si a característica de inalienabilidade. Assim encontramos em Campos a concepção de Maritain:

“(...) implica a consideração do homem, em todos os seus aspectos de ser

em nossos primeiros contatos, escritos ou verbais. Já este colóquio acaba de inspirar-me a feliz modificação que esta manhã introduzi, a tempo sem dúvida, na fórmula fundamental de nossa religião. Combino o segundo termo com o primeiro, isolando o último: o que doravante deve adapta-la melhor ao seu destino normal. Enquanto eu tive de superar a insurreição do espírito contra o coração e a cisão do progresso relativamente à ordem, a forma primitiva era preferível. Mas tendo meu volume final – Sistema de Política Positiva, escrito em 1854 – preenchido assaz essas duas condições, a nova redação fará sentir melhor a constituição religiosa do Positivismo, a aliança entre o amor e a fé para guiar a atividade. Representando a unidade como proveniente do concurso da simpatia interior com a ordem exterior, ela permite mais regular toda existência, mesmo física, mediante um destino sempre altruísta.”

*peçoal. de ser composto de espírito e matéria, de ser natural, aberto às postulações de ordem sobrenatural, de ser inserido na história do mundo que é projetado na direção da eternidade de ser ordenado a um fim último na ordem temporal, o qual, entretanto, se subordina enquanto fim intermediário e infravalente, a um fim último de ordem sobrenatural.”*⁷⁵

Quando Comte nos remete ao “estado positivo” assevera que o homem, peça singular da plural Humanidade, tem a capacidade de conduzir e escolher caminhos que o dirigem ao fim desejado, fazendo uso de sua liberdade de escolha. Encontramos a mesma idéia em Maritain, sobretudo em seu *Humanismo Integral*

Apenas ao homem é possível que seu ato seja construído e direcionado ao fim desejado, conscientemente. Só o homem tem a faculdade de agir, enquanto, os outros animais irracionais são levados pelo instinto, ou seja, o homem pode ser o sujeito ativo de seu cónito, enquanto, os demais irracionais não restam, outra coisa, senão, atuar como sujeito passivo de seus atos, simplesmente como coadjuvante. O livre-arbítrio só se viabiliza nos homens, enquanto em seu estagio Positivo, pois caso ainda não dominemos completamente

⁷⁵ CAMPOS, Fernando Arruda. *Tomismo Hoje*. Pág, 111-112.

Percebe-se nesta citação o quão parecidos são os pensamentos de Comte e Maritain, apenas este vai além daquele quanto a objeto. Todavia quanto se trata do Homem na Humanidade os pensamentos se aproxima muito. (Grifo Meu)

nossa razão, ficamos bem parecidos com os irracionais em determinadas situações.⁷⁶

Outro clássico exemplo é que uma andorinha jamais se afastará de seu grupo por opção; uma abelha, seja rainha ou não, não tem o poder de mudar o destino de uma colméia. Mas o homem sim, seja em Comte, seja em Maritain.

O homem tem o poder de mudar o mundo ao seu redor se desejar; tem a capacidade de atuação, discernir e agir. Optar, progredir em seu pensamento em prol da Humanidade e de si mesmo, proporcionado bem-estar próprio e alheio. *E precisamente por ser consciente, racional e livre, o ser humano possui direitos inalienáveis e deveres, enquanto o animal só tem instintos e hábitos. (...) Destas condições, resulta a mesma dignidade absoluta e a mesma igualdade essencial para todos os seres humanos, independente de sua cor, situação socioeconômica, religião ou cultura.*⁷⁷

Com mesmo desiderato, Villey nos elucidada:

“Les droits de l’homme ont été le produit de la philosophie moderne, éclos au XVIème. Depuis la fin du Moyen Age, avec l’essor de la bourgeoisie, la culture avait émigrée du monde clérical universitaire chez les laïcs. Ainsi renaît une philosophie, au sens plein du terme, j’entends libérée du contrôle des facultés de théologie. N’empêche que cette

⁷⁶ Haja vista que, quando detemos o conhecimento – por meio da ciência, portanto da razão – que fatos sobrenaturais (como por exemplo, raios) podem ser mais fáceis de nos acertar enquanto “protegidos” sob árvores que longe delas, agimos por séculos como animais irracionais. Como demonstra Comte e Maritain.

⁷⁷ In: POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. Pág, 69

philosophie païenne classique de l'Antiquité – est fille, et continuatrice de la théologie chrétienne. (...)

S'annonce la religion future, celle d'Auguste Comte, ou de Marx, de l'Europe contemporaine: religion de l'Homme sans Dieu, transfert sur l'Homme de l'adoration donnée antérieurement à Dieu. Mais glorifier l'Homme, le Progrès de l'Histoire humaine, forger la nouvelle Trinité qu'expriment ces trois mots: Liberté, Égalité, Fraternité.⁷⁸

CAPITULO II – MARITAIN: VIDA E OBRA

Necessário se faz dar um pano de fundo neste Capítulo II tão importante nesta Tese. Como todos os seres humanos são permeáveis ao mundo em que se vive e a sua época, não seria diferente com Jacques Maritain.

Para entender melhor Maritain e suas obras, enalteceremos dois marcos essenciais em sua vida: o regime democrático e as liberdades civis: A Revolução Francesa e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, respectivamente.

A tríade republicana da Revolução Francesa de 1789, Liberté, Egalité, Fraternité é um ponto de referência histórico da maior relevância. Aí estão proclamadas as três idéias fundamentais da

⁷⁸ “Os direitos humanos são o produto da filosofia moderna, eclodiram no século XVI. Desde o final da Idade Média, com a ascensão da burguesia, a cultura tinha emigrado da universidade para o mundo clerical entre os leigos. Renascido como uma filosofia, no sentido pleno do termo, eu endends controle liberado de faculdades teológicas. No entanto, esta filosofia pagã antiguidade clássica - é a filha, e a continuação da teologia cristã.(...)”

Promete a religião do futuro, de Auguste Comte, ou Marx, na Europa contemporânea: a religião do homem sem Deus, direitos de transferência anteriormente dado ao culto de Deus. Mas glorificar o homem, o progresso da história humana forja nova Trindade expressa por estas três palavras: liberdade, igualdade, fraternidade”. (tradução própria)

dignidade humana: a Liberdade inerente ao Homem para escolher seu próprio caminho; a Igualdade entre os Homens; a Fraternidade que deve reger a relação entre os seres humanos.

Todos esses valores são profundamente cristãos, entranhados na cultura ocidental, desde a introdução do Cristianismo. As três categorias são ao mesmo tempo religiosas e éticas e ocupam lugar de destaque na teoria e na prática política⁷⁹.

A Revolução Francesa, apesar de seus princípios, não foi feita por cristãos; ao contrário, foi em grande parte feita contra eles. Jacques Maritain define bem essa contradição, vejamos:

“Sob a inspiração evangélica em trabalho na História, a consciência profana compreendeu a dignidade do povo e do homem... E foi sob a ação do fermento evangélico em trabalho no mundo que a idéias e as aspirações que caracterizam o estado de espírito democrático e a filosofia democrática se formaram na consciência profana. Por efeito da mais absurda das contradições históricas, ao longo do século XIX, particularmente na Europa, elas foram engajadas numa *soi-disant* filosofia da emancipação do pensamento que as evaziou de toda substância, as negou e as desagregou...”⁸⁰

A trilogia de 1789 adquiriu dimensão política e sua interação entre si tornou-se a característica das democracias atuais. O

⁷⁹ Assim como Maritain, Comte propugna também pela ação, pelo fazer em relação ao dizer. Interessante que a mesma característica encontramos facilmente em Aristóteles.

⁸⁰ MARITAIN, Jacques. *Le crépuscule de la civilisation*. In: *Oeuvres complètes*. Vol. VII. Fribourg. Editions Universitaires. 1988, p. 729 e 735. In: International Conference **JACQUES MARITAIN, PHILOSOPHER OF THE PERSON**, Rome, Thursday 18 March 2010.

processo histórico dessa conquista não foi feito sem tropeços, mas com recuos e avanços e ainda hoje está longe de sua plena realização em vários cantos do mundo. A tragédia das democracias que se instalaram pelo mundo está em não conseguirem realizar seu ideal histórico da democracia, expressos nos três princípios de 1789.

De fato, a sociedade conheceu a embriaguez da razão, tanto na ideologia moderna, como na pós moderna que corre o risco de sucumbir ao niilismo, ou seja, na ausência de sentido da vida.

1) Hobsbawm considera que

“a prova mais impressionante desse avanço da ciência e da razão foi o recuo dramático da religião tradicional, ao menos no centro dos países europeus de sociedade burguesa. Isto não quer dizer que a maioria da espécie humana estivesse prestes a se tornar “livre-pensadora”. A grande maioria dos seres humanos, inclusive praticamente todas as mulheres, manteve seu compromisso com a fé nas divindades ou espíritos, bem como com seus ritos, fosse qual fosse sua religião, localidade ou comunidade. As igrejas cristãs foram, por conseguinte, acentuadamente feminizadas... Contudo, no centro dos países burgueses, embora talvez não nos EUA, a religião tradicional estava recuando com uma rapidez sem precedentes... O anticlericalismo se tornou um problema central da política dos países católicos por duas razões principais: porque a Igreja Católica Romana optara por uma rejeição total da ideologia da razão e do progresso, podendo, ser identificada somente à

direita política, e porque a luta contra a superstição e o obscurantismo, mais que dividir capitalistas e proletários, uniu a burguesia liberal e a classe trabalhadora... Em suma, para a maior parte da Europa, progresso e secularização andavam de mãos dadas... O beneficiário natural dessa combinação de democratização e secularização foi a esquerda política e ideológica, e foi nesse campo que se deu o florescimento da velha crença burguesa na ciência, na razão e no progresso”⁸¹ .

No entanto, as decepções vieram logo. O cientista Albert Einstein sintetiza esse abatimento:

“Nós, cientistas, cujo trágico destino tem sido ajudar a fabricar os mais hediondos e eficazes métodos... por uma penosa experiência, aprendemos que o pensamento racional não é suficiente para resolver os problemas de nossa vida social. O intelecto tem um olho aguçado para os métodos e ferramentas, mas é cego quanto aos fins e valores ... e conclui... A ciência pode apenas determinar o que é, não o que deve ser. Esse é o campo da ética e da religião” ⁸².

Percebe-se que seja Einstein, seja Hobsbaum, talvez mesmo sem saber age, escreve e propõe em suas obras justamente como Maritain. Unem-se a esperança e fé ao ato benevolente. Sem este aqueles ficam incompletos, aqueles sozinhos claudicam sem este.

A humanidade foi dividida segundo a “raça”, idéia que penetrou na ideologia do período quase tão profundamente como a de “progresso”. Avesso ao ideário de Maritain e Comte

⁸¹ Hobsbawn, Eric. A era dos Impérios. 1875-1914. 13ª ed. São Paulo, Paz e Terra, 2009, p. 141

⁸² Albert EISNTEIN. Escritos da Maturidade. RJ, Nova Fronteira, 1964, p. 161,162 e 227

Até nos próprios países desenvolvidos, a humanidade estava cada vez mais dividida entre a categoria dita talentosa da classe média, branca e a das massas indigentes, condenadas à inferioridade e à submissão por suas supostas deficiências genéticas. Aqueles que se sentiam destinados à superioridade⁸³, a comandar a humanidade apelavam ao que consideravam as “diferenças raciais”, para explicar a desigualdade social, política e econômica e para justificar a sua dominação.

Para Franco Montoro, o grande promotor da democracia humanista e cristã no Brasil, e seguidor de Jacques Maritain, a participação é palavra chave e

“indica um dos caminhos mais promissores para a promoção do desenvolvimento em termos de eficiência, justiça social e democracia... E a participação marca o processo de construção da democracia moderna... e se aproxima do ideal de um governo do povo, para o povo e com o povo. A participação organizada e progressiva da população é o caminho insubstituível para a formação de uma sociedade realmente democrática, em que a pessoa humana, isto é, o homem todo e todos os homens, tenham sua dignidade respeitada”.⁸⁴

Por outro lado o signo tolerância (também muito bem propugnado pelos franceses em tela) é a mais alta expressão do *esprit laïque*, que caracterizou o nascimento da Europa Moderna, e confia o destino do modo de pensar do Homem mais na razão crítica do que nos impulsos da fé.

⁸³ Pensamento de Hitler e seguidores

⁸⁴ FRANCO MONTORO, André. Participação: desenvolvimento com democracia. SP, Nossa Editora, 1990, p.9.

A tolerância, lembra Bobbio, é

“o princípio inspirador do Estado Liberal, princípio que consentiu na afirmação filosófica e no reconhecimento jurídico dos direitos inicialmente de liberdade religiosa e de opinião.”⁸⁵

Para Bobbio, a história da ética moderna, a começar pela teoria do direito natural, é uma série de tentativas, de fundar uma ética objetiva, ou racional ou empírica, ou simultaneamente racional e empírica, em suma laica⁸⁶. Mas, trata-se de saber em que medida estas tentativas foram bem sucedidas. É um debate secular, onde

“nenhuma das teorias mais comuns da moral laica está isenta de críticas. Parece, assim, que toda tentativa de dar um fundamento racional aos princípios morais está destinada ao fracasso... Os ateus são perigosos para a estabilidade das repúblicas porque não temem o castigo de Deus, e não temendo o castigo de Deus, podem ficar menos dispostos a observar as leis morais, que impõem sacrifícios, limitam a esfera dos desejos, constringem a que se anteponha o dever ao prazer”.

Um dos temas mais relevantes na obra de Maritain encontra-se o signo não tão propalado na época: o bem comum.

“O bem comum revertido sobre as pessoas; autoridade política dirigindo os homens livres para

⁸⁵ BOBBIO, Norberto. Elogio da serenidade e outros escritos morais. SP, Ed. UNESP, 2000, pp 165 e seguintes

⁸⁶ Percebe-se nitidamente, apesar de Bobbio ser discípulo de Kelsen, a aproximação do pensamento maritanista.

êste bem comum; moralidade intrínseca do bem comum e da vida política. – Inspiração personalista, comunitária e pluralista da organização social; ligação orgânica da sociedade civil com a religião, sem opressão religiosa nem clericalismo, em outros termos, sociedade realmente, não decorativamente cristã. (...) Obra comum inspirada pelo ideal de liberdade e de fraternidade, e tendendo para a instauração de uma cidade fraternal em que o ser humano seja libertado da escravidão e da miséria.”⁸⁷ (grifo Meu)

Maritain nos propugna uma finalidade para tudo isso. Não deve e pode ser o bem comum como uma finalidade em si mesmo. E sim dever-se-ia ser um instrumento (meio) para um fim irrestritamente mais importante. Senão vejamos:

“A obra política para qual deve tender, é a boa vida humana da multidão, o melhoramento das condições da própria vida humana, o aperfeiçoamento interno e o progresso – material sem dúvida, mas principalmente moral e espiritual – graças ao qual os atributos do Homem devem realizar-se e manifestar-se na História; o objeto essencial e primordial pelo qual os homens se reúnem em comodidade política, é procurar o bem comum da multidão, de tal sorte que a pessoa concreta, não somente em uma categoria de privilegiados, mas em toda a massa, aceda realmente à medida da

⁸⁷ O interessante aqui é se não fosse de Maritain este escrito poderia ser perfeitamente de Comte. Os Direitos do Homem e a Lei natural, pag. 57)

independência que convém à vida civilizada...⁸⁸

“ A pessoa humana tem direitos, por isso mesmo que é uma pessoa, um todo senhor de si próprio e de seus atos, e que por conseqüência não é somente um meio, mas um fim, um fim que deve ser tratado como tal. (...) há coisas que pertencem de direito ao homem, simplesmente porque homem.”⁸⁹

É de fundamental importância que qualquer posição tomada evite levar ao fanatismo, ou seja, à anti tolerância, ou que se aceite uma crença religiosa por razões pragmáticas, de conquista e manutenção totalitária no poder. “Na sociedade de tipo individualista-burgues não existe obra comum a realizar; não existe tampouco comunhão. Cada qual pode somente ao Estado que proteja a sua liberdade individual contra os avanços eventuais da liberdade dos outros”.⁹⁰

Hoje se busca uma mudança ética para uma visão humanista do universo. O uso exclusivo da razão já não é considerado suficiente.

Paralelamente à prevalência das “forças do mal” no mundo: violências, guerras, torturas, armamentismo, etc existe uma face clara de zonas de luz, de triunfo das “forças do bem”, como a abolição da escravidão, a supressão em muitos países das torturas e dos suplícios, e em outros da pena de morte (a Mongólia acaba de

⁸⁸ Idem ibidem, pag. 46-7

⁸⁹ Idem ibidem, pag 62

⁹⁰ Pag. 53

abolir a pena de morte), a emancipação feminina e, como maior conquista de uma sociedade, a instauração do regime democrático.

2.1 TRAJETÓRIA INTELECTUAL DE JACQUES MARITAIN DO EVOLUCIONISMO DE BERGSON AO ARISTOTELISMO TOMISTA

Casado com a imigrante russa Raïssa Oumançoff, destacada poetisa, Maritain teve na esposa uma parceira intelectual em sua busca pela verdade.

Desencantado com o cientificismo – que não era capaz de abordar as questões existenciais mais importantes da vida – fez um pacto com Raïssa de cometerem suicídio juntos se dentro de um ano não conseguissem descobrir um significado mais profundo para a vida.

A pedido de Charles Péguy, começaram a assistir às palestras de Henri Bergson no Collège de France. As críticas de Bergson ao cientificismo conseguiram pôr um fim ao desespero intelectual de Jacques e Raïssa e neles instilou o “senso do absoluto”. Por influência de Léon Bloy, converteram-se ao Catolicismo Romano cinco anos depois do “pacto”.

Seria difícil superestimar o papel que desempenhou Bergson para a filosofia francesa libertar-se do materialismo sufocante que havia dominado a Sorbonne. Percebe-se que foi o materialismo que trouxe Jacques e Raïssa Maritain à beira do suicídio.

Eles recuaram por duas razões principais. Primeiro foi a palestras de Henri Bergson no Collège de France. Trazia uma alternativa ao pensamento. A segunda razão foi devido ao Leon Bloy e sua posterior conversão ao catolicismo.

"*O Bergsonismo*" e "*Filosofia e tomismo*" apresentam-nos um filósofo que domina seu ofício, um tomista que adquiriu a mente do próprio Tomás de Aquino, e um crítico de percepção rara e requintada.

Uma crítica incisiva ao pensamento de Henri Bergson 'é o primeiro livro de Maritain. Ele mostra-se já com uma compreensão unitária do pensamento de São Tomás de Aquino (e como corolário, ao de Aristóteles) e uma incrível capacidade de mostrar a sua relevância para os sistemas alternativos, como o de Bergson⁹¹.

O pensamento filosófico de Maritain tem por base Aristóteles.

Maritain parte do princípio de que a metafísica é anterior à epistemologia. O Ser é apreendido primeiro implicitamente pela experiência sensorial e é conhecido de duas formas. Primeiro por abstração da experiência sensorial. Em segundo lugar, ao se chegar ao Ser reflexivamente através da apreensão da experiência sensorial, pode-se chegar ao que Maritain chama de "uma Intuição do Ser".

Para Maritain este é o ponto de partida para a metafísica; sem a intuição do Ser não se pode ser um metafísico.

Maritain defendia o Humanismo Integral: as formas seculares de humanismo são, inevitavelmente, anti-humanas uma vez que se recusam a reconhecer a pessoa toda. Uma vez que a dimensão

⁹¹ O primeiro livro publicado de Maritain foi *La Philosophie Bergsonienne* (1913), que foi tão duramente, no início, criticado Henri Bergson, mas posteriormente, fez questão de exortar os leitores de seus livros posteriores a estudá-lo. Ele também estabeleceu suas credenciais como comentarista importante sobre o pensamento de Tomás de Aquino.

espiritual da natureza humana é rejeitada, tem-se um humanismo parcial, que rejeita um aspecto fundamental do ser humano. Em seu Humanismo Integral, ele explora o que pode vir a ser uma Cristandade, com fundamentos em seu pluralismo filosófico. Este pensamento está na base do movimento Democrático Cristão.

2.2 PENSAMENTO DE SÃO TOMAS DE AQUINO ADAPTADO AO SECULO XX: JACQUES MARITAIN

Segundo Maritain,

“... o tomismo contém uma substancia que domina o tempo, por causa do seu alcance universal. Ele responde aos problemas modernos, na ordem especulativa e na ordem prática, tem uma virtude formativa e libertadora do ponto de vista das aspirações e inquietudes do tempo presente. Assim, o que esperamos dele é, na ordem especulativa, a salvação atual dos valores da Inteligência; na ordem prática, a salvação atual dos valores humanos”.

*“Resumindo, é com um **tomismo vivo** e não com um tomismo arqueológico que devemos lidar. Nosso dever é tomar consciência da realidade e das exigências de tal filosofia”. Com efeito, “é preciso que demonstremos que esta Sabedoria é sempre jovem, inventiva e traz em si uma necessidade profunda, consubstancial, de engrandecer-se e renovar-se; isto contra os preconceitos daqueles que gostariam de fixá-la em dado estado de seu*

*desenvolvimento e desconhecem sua natureza
essencialmente progressiva*".⁹²

Na filosofia tomista, viver (para o homem) é o mesmo que se realizar na existência extramental, é vivenciar o outro; afinal, em tal concepção possuímos a capacidade cognoscente de além do próprio Ser, possuir imaterialmente outros seres que conhecemos; logo, a "inteligência é a vida".

Então, surge a questão: vivenciamos porque inteligimos ou inteligimos porque vivenciamos?... A resposta é capital na filosofia tomista!... Ora, inteligimos porque vivenciamos!...

A afirmação "Inteligimos porque vivenciamos", é empregada considerando a existência extramental (aquela na qual nos realizamos); existência que é fundamentada na concepção de Santo Tomás de Aquino, que a partir da Suma Teológica (I, q. 85, a. 2 rep), demonstra que as "espécies inteligíveis" abstraídas das nossas "representações imaginárias se referem a nosso intelecto como aquilo que é conhecido".

As "espécies inteligíveis" (ou idéias) referem-se ao nosso intelecto (aquilo pelo que nós conhecemos) como aquilo que é conhecido (existência extramental, coisas reais).

Tal concepção é considerada como problemática na filosofia de um modo geral, pois muitos filósofos alegam que não conhecemos as coisas reais, que não atingimos a existência extramental; entretanto, afirmam que só conhecemos nossas impressões; por exemplo, "o sentido não sente senão a impressão do seu órgão", com efeito, o conhecimento limitar-se-ia ao organismo sensitivo, sem possuir

⁹² Maritain. Sete lições sobre o Ser, pag.174

qualquer relação com a coisa exterior, e as espécies inteligíveis (as idéias) não passariam de fenômenos; entretanto, essa conclusão é falsa.

Santo Tomas de Aquino considera que aquilo que conhecemos é o mesmo que trata as ciências, ele alega que:

*“Se aquilo que conhecemos fosse somente as espécies inteligíveis (limitadas às impressões sensíveis), todas as ciências não seriam de coisas que estão fora do homem, mas somente das espécies inteligíveis que estão no homem”.*⁹³

Com efeito, a ciência seria um ideal ou ilusão humana!... Desse modo, não haveria realização em nada, pois o homem estaria para si próprio, e sua vivência reduzir-se-ia a ele mesmo. Tudo não passaria de fenômenos, onde o que parece para cada um é verdadeiro; logo, todas as afirmações contraditórias seriam verdadeiras ao mesmo tempo.

Afinal, se o conhecimento se reduz à impressão sensível, só se pode afirmar sobre ela; pois se cada homem possui uma impressão diferente, nunca haverá conhecimento comum, e toda opinião será dada como verdadeira.

Santo Tomas de Aquino exemplifica que:

“Se o gosto não sente senão a própria impressão, aquele que tem o gosto sadio julga o mel doce, julgará com verdade; e igualmente julgará com verdade aquele que tem o gosto imperfeito e que julga o mel

⁹³ <http://tomismovivo.blogspot.com.br/2006/08/o-realismo-do-conhecimento.html#!/2006/08/o-realismo-do-conhecimento.html>, em 19.01.2013

amargo. Um e outro julgam segundo é afetado o próprio gosto. Assim toda opinião será verdadeira"; não havendo conformidade entre um e o outro.⁹⁴

No tomismo é de importância capital admitir as coisas reais (a existência extramental); isto é, nele o concreto existe realmente com suas notas constitutivas, pois enfatiza-se a "essência da existência", e não a "existência da essência" como pretenderam (ou pretendem) muitos filósofos. Desse modo, verificamos que "inteligimos porque vivenciamos (existimos), e não vivenciamos (existimos) porque inteligimos". Decerto, aqui encontramos um existencialismo por excelência, genuinamente real; afinal, não se concebe uma pseudo-existência, um fenômeno ou objeto.

Certamente, a "espécie inteligível (ou idéia) esta para o intelecto como aquilo pelo qual ele conhece"; e conforme Santo Tomás de Aquino, "o modo pelo que se realiza a ação transitiva no conhecimento é a semelhança da ação; como por exemplo: o calor do que esquenta é a semelhança do esquentado"; Do mesmo modo, "se realiza a ação imanente no agente que é a semelhança da existência extramental".

Portanto, a "espécie inteligível" (idéia) é a similitude da coisa real em nós (similitude psíquica); e é porque refletimos sobre nós mesmos, que podemos refletir o nosso modo de conhecer e sua espécie inteligível.

Concebemos a existência extramental (coisas reais) e secundariamente sua semelhança; ou seja, a "espécie inteligível" em nós; o que significa afirmar que a partir de uma existência dada

⁹⁴ Idem ibdem

pensamos. Afinal, se não existíssemos, poderíamos pensar?... Decerto que não, pensamos porque existimos.

É a reflexão que possibilita constatar o existir anterior ao pensar; ora, no tomismo não há pretensão em alcançar a existência extramental a partir do pensamento; isto é, não se parte do ser tal como existe na inteligência de modo que se alcance um plano ôntico (O "plano ôntico" se refere à realidade, às coisas em si, às coisas como elas são, independentemente de nosso conhecimento delas); nele ocorre o inverso, pois se parte do plano ôntico tornando-se consciente do modo e ordem da própria construção do conhecimento.

Trata-se de um trabalho puramente reflexivo, onde ao nos debruçarmos sobre a realidade extramental, constatamos como tal realidade material se torna a similitude imaterial em nós, isto é, nos empenhamos em conhecer o processo construtivo do conhecimento sensível e intelectual.

O conhecimento verdadeiro é sempre a semelhança da realidade atual ou possível em nós; pois atuamos no real enquanto vivenciamos em conformidade com ele. Sendo assim, o saber que provém da língua latina *sapere*, e significa tanto "saber" como "saborear", é valorizado no seu segundo sentido, pois saboreamos, vivenciamos a existência dada.

A realidade (existência extramental) é o ponto de partida de todo conhecimento natural, não há possibilidades de conhecer sem existir; e se negarmos a existência extramental por meio da dúvida; negamos a ordenação essencial da inteligência ao ser existente; o que é equivalente a viver na ilusão, na demência, e tornar-se escravo da própria imaginação.

Desse modo, ordenamo-nos ao ser das coisas por meio da semelhança; ou seja, pelo modo como as coisas estão presentes em

nós, como no exemplo usado por Aristóteles (em De Anima): de que “A pedra não esta na alma, mas a espécie da pedra”.

É por meio das espécies inteligíveis que a alma conhece as coisas que estão fora dela, ou seja, por meio das similitudes psíquicas que concebemos a existência extramental.

O que inteligimos a partir de nossas vivências, são as semelhanças das coisas, o que é a própria forma do nosso intelecto; ora, o intelecto, a inteligência se percebe a si mesma enquanto transporta ou concebe em si mesma o inteligível (a semelhança das coisas).

Fica evidente que na perspectiva tomista o realismo do conhecimento é eminente; pois nele o homem se realiza na certeza da sua apreensão, certeza proveniente da sua atitude reflexiva na qual inteligimos a própria natureza, que consiste em conformar-se com as coisas reais enquanto conhece.

Sendo que é na vivência que o intelecto atualiza-se pensando as “espécies inteligíveis” (ou idéias); assim, constata-se um processo de identificação intencional gradativa com a existência extramental, e nunca como diriam alguns filósofos, que apenas possuímos em nossas mentes retratos ou pinturas das coisas reais.

Portanto, fundamentando-se no “realismo do conhecimento”, que o tomismo procura evitar aquela “ditadura do relativismo” que é tão comum em nossos dias; assim, fica demonstrada (mesmo que de modo sintético) a importância do real (da existência extramental) contra as mirabolantes ilusões de alguns pensadores.

Como vimos acima, Maritain restaura o verdadeiro sentido da filosofia, a partir da concepção tomista, e vai além das “ciências dos fenômenos” (problematização) livrando-se da concepção do Ser

“inútil” da metafísica imperfeita instituída equivocadamente por alguns modernos.

Por tudo exposto acima fica evidente constatar filosoficamente a similitude dos pensamentos de Aquino e Maritain, onde aquele foi vanguardeiro no século XIII e este um mente brilhante para o século XX.

2.3 DISTINÇÃO ENTRE INDIVÍDUO E PESSOA: O CIDADÃO E O CRENTE

Jacques Maritain dispõe de uma abertura muito grande aos interesses de seu e ainda nosso tempo; Como também, nos estimula à releitura empenhada a reencontrar hoje, na presença de exigências humanas e culturais a validade perene de seu ensinamento.

Maritain é muito conhecido pelo seu pensamento político, onde há a proposta de uma “nova cristandade”, não mais sacral, no sentido medieval, mas aberta a valores num sentido pluralista e democrático, portanto aparentemente “moderna”, mas que na verdade revela *sapiência* e caráter teológico-cristão.

De acordo com Maritain o homem se constitui como indivíduo e pessoa; enquanto o indivíduo significa a matéria (corpo) e suas necessidades, a pessoa humana significa a liberdade, os direitos, pois não é parte de um todo, mas é o próprio todo, ou seja, um todo, uma alma que existe pela inteligência e a vontade. Assim, os conceitos: indivíduo e pessoa compõe o homem, não podendo existir separados;

pois justamente isso é o que possibilita o reconhecimento de valores num sentido pluralista e democrático para uma constituição da cristandade.

Para que possamos elucidar tal questão, vejamos o trecho de “Os direitos do homem”:

*“A pessoa é um todo, mas não um todo fechado. É um todo aberto, e não um pequeno Deus sem portas nem janelas como a mônada de Leibniz, ou um ídolo que não vê, não ouve, nem fala. Por sua própria natureza ela tende para a vida social e para comunhão”.
“Assim, acontece não somente em virtude das necessidades e indigências da natureza humana, em razão das quais cada um tem necessidade dos outros para sua vida material, intelectual e moral, mas também por causa da generosidade inscrita no próprio ser da pessoa, e por ser espírito aberto às comunicações da inteligência e do amor, é que exige a relação com outras pessoas. Falando de maneira absoluta, a pessoa não pode estar só. O que ela sabe, quer transmitir; e a si mesma ela quer afirmar-se a quem, se não as outras pessoas? Pode dizer-se com Jean-Jacques Rousseau que o hábito do homem é mortal ao homem; e com Sêneca: toda vez que estive entre os homens, voltei menos homem. Isto é verdade, e por um paradoxo fundamental, não podemos, todavia ser homens, sem viver no meio de*

homens; não podemos fazer crescer em nós a vida, a atividade sem respirar o mesmo ar que os nossos semelhantes”⁹⁵.

É evidente que Maritain quer significar que através da pluralidade, diferenças individuais, concebemos nossas semelhanças enquanto pessoas.

A perenidade do pensamento de Maritain nos remete “ao renascimento do tomismo e da liberdade intelectual”, esclarece o sentido verdadeiro de sua rejeição da modernidade e do retorno à filosofia de Santo Tomás de Aquino que não é reacionarismo cultural e político.

A partir daí fica explícito o afastamento da influência positivista, como também, do intuicionismo de Bérgrson, que já se caracterizava parcialmente libertador; Maritain admite que a filosofia tomista é verdadeira e genuína filosofia crítica, já que esta alimentada pela fé, “e só por isso capaz de colocar-se acima das influências e desvios históricos, na dimensão da sabedoria, da verdade perene”⁹⁶.

Que fique claro, que “não se trata de um retorno à Idade Média, mas de libertar-se do historicismo”, filho moderno da rejeição hipercrítica da verdade cristã e suas manifestações filosóficas: subjetivismo e transcendentalismo, cujos mestres são os três reformadores, Lutero, Rousseau e Kant”⁹⁷.

A filosofia moderna não cumpriu a sua missão, afinal, “não cresceu na casa da sabedoria revelada”.

Vejamos um trecho acerca do humanismo Cristão em “Religião e Cultura” :

⁹⁵

Maritain, Jacques; “Os direitos do homem”, Rio de Janeiro: Editora José Olympio 1967, pag 55

⁹⁶ Idem ibdem

⁹⁷ Idem ibdem

“A Sabedoria Cristã não nos propõe voltar a Idade Média, mas convida-nos a andar para frente. A civilização da Idade Média, com efeito, por mais bela e grande que tenha sido, e certo, a mais bela nas lembranças depuradas da história do que na realidade vivida, ficou bem longe de realizar plenamente a noção cristã de civilização. Esta noção opõe-se ao mundo moderno, à medida que este é inumano, mas não à medida que o mundo moderno, não obstante tudo que lhe falta em qualidade, comporta em crescimento real da história, a concepção cristã da cultura não lhe é oposta. Ao contrário, ela gostaria de salvar e reconduzir à ordem do espírito todas as riquezas de vida que o mundo moderno contém...”⁹⁸.

Maritain também concebe aquilo que denomina no “Antimoderno” de “ideosofia”, “se trata da clausura do homem no mundo fictício por ele criado, em que hoje se encontra no “pensamento fraco”, que se considera pós-moderno sem ter rejeitado a essência da modernidade e ainda denomina-se pós-cristão”⁹⁹.

Na obra “Antimoderno”, Maritain esclarece a importância moral da revelação e da verdade da fé, “como condição humana e historicamente verificável em concreto para adquirir a verdade filosófica”, cuja filosofia enquanto submetida à palavra de Deus dá-nos a liberdade do espírito assentando as bases da relação entre filosofia e revelação.

⁹⁸ Religião e cultura (*Religion et culture*, 1930), pag.122

⁹⁹ Antimoderno, pag. 33

Com isso, Maritain demonstra a possibilidade, isto é, a necessidade histórica e moral de uma “filosofia Cristã”.

Desse modo, é antecipado através do realismo tomista e a luz da fé, a libertação do “moderno”, como também, sua ultrapassagem; o que ocorre mais ou menos penosamente com o pós-moderno (Husserl, Heidegger, Marcel etc;), no qual existe a “abertura do sujeito, antes fechado em si, à intersubjetividade, e à transcendência”¹⁰⁰.

Essa antecipação do realismo tomista ocorre mediante uma ascética da inteligência, que submetida à fé e nela permanecendo, atinge a liberdade de ver a verdade natural-filosófica, o que será importante no desenvolvimento do cristianismo dentro do terreno histórico-socio-político.

É através dessa perspectiva do “intelectualismo maritainiano” em função da fé cristã, que se atinge uma verdade filosófica, aberta já em si mesma a uma mais completa verdade, que a transcende e a torna, ao mesmo tempo, historicamente possível e humanamente realizável.

A sabedoria maritainiana tende a traçar essa verdade integral, unindo e distinguindo em si, ao mesmo tempo, vários “graus” consecutivos e convergentes, são os elementos racionais-naturais, revelados-sobrenaturais, medievais, clássicos e também modernos, mais depurados de seus contingentes desvios e caducidades.

Não é difícil de se concluir, neste capítulo, que o cidadão está intrinsecamente subordinado ao Estado e o crente em sua essência não se subordina ao Estado, ao contrário, está acima do poder Estatal

¹⁰⁰ Idem ibdem.

CAPITULO III – COMTE E MARITAIN: FUNDADORES DA IDÉIA CONTEMPORANÊA DE DIREITOS HUMANOS

O sistema filosófico maritainista exerceu profunda influência no pensamento ocidental durante o século XX. E no Brasil não seria diferente, onde tal sistema foi disseminado amplamente pelos neotomistas¹⁰¹. Mas é imprescindível ressaltar que esta importância do pensamento de Maritain não foi exclusivamente reconhecida pelos neotomistas

Como já afirmado nos capítulos anteriores, Maritain converteu-se ao catolicismo em 1906, com sua esposa Raíssa, influenciado por Léon Bloy, tornando-se, desde então, o expoente máximo do neotomismo no século XX. Maritain refletiu muito e apaixonadamente sobre a situação da sociedade moderna, sua cultura, seus ideais, sua condição moral, política e religiosa. Como fruto dessas reflexões nasceu a sua célebre teoria do Humanismo Integral, que alcançou ressonância máxima no campo da filosofia político-social. Uma verdadeira obra sobre direitos e deveres do Homem

O presente capítulo pretende, exatamente, focar principalmente na doutrina do Humanismo Integral de Jacques Maritain.

¹⁰¹ O termo Neotomismo significa o ressurgimento da filosofia de Tomás de Aquino. Não se trata de mera ressurreição do antigo, pois as intenções e tarefas propostas por neotomistas denotam muito maior alcance. Trata-se de um verdadeiro retorno às fontes, retomando a corrente tradicional, quase desfeita na época do Iluminismo, tarefa essa empreendida primeiro na Itália por Vicente Buzzetti (1777-1824). Contudo, convém ressaltar que, neste primeiro momento do Neotomismo, se fizeram sentir algumas idéias ainda da Escolástica do século XVIII influenciada pelo racionalismo.

Após um período de orientação positivista, que reduzia a filosofia quase exclusivamente a epistemologia, pouco a pouco foi despertando, por fins do século XIX, um filosofar dotado de conteúdo.

Os pensadores cristãos deram-se conta, cada vez mais claramente, de que a tarefa principal era a conciliação criadora com a filosofia moderna, e precisamente não só com a filosofia contemporânea, mas também com os grandes filósofos da Idade Moderna, sem os quais é absolutamente incompreensível o movimento filosófico atual.

A tragédia da escolástica moderna, de modo especial a partir do século XVII, consistiu exatamente em não haver repercutido de maneira viva no ambiente intelectual da época, com o que deixou que a filosofia moderna seguisse mais e mais seu próprio caminho, convertendo-se ela -a escolástica- em assunto puramente interno de seminários e de escolas de Ordens religiosas. O que Santo Tomás realizou em relação a Aristóteles, a Avicena e a Averróis, não o fez a escolástica relativamente aos pensadores da Idade Moderna.

No entanto, para o Neotomismo conseguir transformar-se em força viva da filosofia contemporânea, deveria instalar-se na problemática atual e desenvolver, dentro dela, de maneira original, as grandes idéias fundamentais que lhe são peculiares. Neste esforço distinguiu-se, sobre tudo, Jacques Maritain, o qual conseguiu dar às doutrinas neotomistas uma veste de tal atualidade, mostrando a sua extraordinária correspondência com todos os problemas da filosofia moderna, que as tornou dignas de apreço e a fez penetrar também em ambientes laicos e protestantes que lhes eram tradicionalmente desfavoráveis.

Além destes caracteres doutrinários¹⁰² intrínsecos, o sistema maritainista distingue-se ainda pela tendência a construir uma síntese geral do saber humano, pela orientação aristotélica de suas especulações e pela harmonia de suas teses com as verdades reveladas da teologia cristã.

O termo Humanismo foi usado pela primeira vez em alemão pelo mestre e educador bávaro F.J. Niethammer¹⁰³ em sua obra *Der Streit des Philanthropismus und des Humanismo in der Theorie des Erziehungsunterrichts unserer Zeit* (1808)

Na Itália, o termo foi utilizado para designar os mestres das chamadas “humanidades”, isto é, aqueles que se consagravam aos “studia humanitatis”. O humanista era, pois, aquele que se dedicava às ditas “artes liberais” e, dentro destas, especialmente às que mais levavam em conta o “geral humano”: história, poesia, retórica, gramática e filosofia moral.

Característico dos humanistas é o fato de terem herdado muitas tradições dos mestres medievais de gramática e de retórica, os chamados “dictadores”, e de terem acrescentado a essas tradições a insistência no estudo dos grandes autores latinos e da língua e da literatura gregas.

Na época atual, falou-se de Humanismo não apenas para designar o movimento descrito anteriormente, mas também, ou sobretudo, para qualificar certas tendências filosóficas, especialmente

¹⁰² As linhas gerais da grande síntese realizada por Maritain apresentam cinco teses mais importantes. Em criteriologia, existência da certeza e objetividade do conhecimento. Em cosmologia, composição substancial dos seres. Em metafísica, individualismo acentuado, construído sobre as noções aristotélicas de ato e potência, substância e acidente. Em teodicéia, transcendência e personalidade de Deus, Criação e Providência. Em Psicologia, espiritualismo moderado, unidade, substancialidade e espiritualidade da alma, distinção entre o conhecimento sensitivo e o intelectual, origem sensitiva das idéias e livre-arbítrio.

¹⁰³ Niethammer entendia por Humanismo a tendência a destacar a importância do estudo das línguas e dos autores “clássicos” (latim e grego).

aquelas nas quais se ressalta algum ideal humano. Como os ideais humanos são muitos, proliferaram-se os Humanismos. Assim, temos um humanismo liberal, um humanismo socialista, um humanismo existencialista, um humanismo científico ou positivista, um humanismo cristão, um humanismo integral.

O Humanismo Integral de Jacques Maritain se propõe a estabelecer uma metafísica cristã e reafirma o primado da questão ontológica sobre a gnosiológica, permitindo evitar os erros e distorções em que, a seu ver, desembocou o idealismo moderno.

O Homem é, para ele, uma pessoa, não apenas um indivíduo isolado ou o servo de qualquer falsa transcendência puramente terrena; como tal, o homem está vinculado com Deus e na direção Dele se realiza a expansão de todas as suas possibilidades. Desta forma, só pelo caminho do personalismo cristão se poderá, de acordo com o nosso filósofo, superar a dificuldade interna do idealismo moderno e, ao mesmo tempo, ampliar o campo do saber, que dessa maneira integrará em sua unidade não apenas a ciência e a filosofia.

A rigor, a questão do saber é tudo, menos um problema puramente técnico e está no próprio cerne de uma reforma do homem. A preocupação à formação de uma hierarquia dos saberes e dos graus do saber destinado a proporcionar um firme alicerce à ordem intelectual que deve substituir a desordem moderna¹⁰⁴, a distinção e ao mesmo tempo a complementação da ciência e da sabedoria, o esforço para definir o campo de uma filosofia da natureza, autônoma com relação à metafísica e à ciência positiva, são diversos exemplos que mostram até que ponto a filosofia “teórica” está indissolivelmente vinculada à filosofia “prática”. Este é um dos diferenciais o do porque o pensamento de Maritain tem seus substratos em Aristóteles e Tomas de Aquino e não em Agostinho.

¹⁰⁴ Exatamente assim também pensava um outro Frances: Auguste Comte.

Na obra *Humanismo Integral*, que veio a lume pela primeira vez no ano de 1936, sendo publicada no Brasil pela Companhia Editora Nacional em 1945, Maritain propõe dar ao termo Humanismo uma significação nova, elucidada pelos pensamentos de Aristóteles e Tomás de Aquino. Aqui é importante trazer a definição maritanista de humanismo, apresentada em seu livro substrato para minha Tese:

“O humanismo tende essencialmente a tornar o homem mais verdadeiramente humano, e a manifestar sua grandeza original, fazendo-o participar de tudo o que, na natureza e na história [...] o possa enriquecer; suas exigências são exaustivas, levando o homem a desenvolver suas virtualidades intrínsecas, suas forças criativas e a vida da razão, se esforçando também a transformar as forças do mundo físico em instrumentos de sua liberdade”¹⁰⁵.

Em 1936, quando Maritain publicou seu livro pela primeira vez, o humanismo era socialista ou não era humanismo. O nosso pensador rejeita esse humanismo em voga, ainda que nele reconheça o mérito de propor questões essenciais. Todavia, visto que o aristotelismo e o tomismo afirmam a primazia do espírito no homem, é necessário regenerar a noção de humanismo, atribuindo o maior quinhão àquilo que, na ordem do humano, ultrapassa ou transcende o humano ou, em todo caso, não se reduz a ele: seu espírito. O Humanismo deve ter fonte e alcance espirituais, se não quisermos ver o homem afundar no biológico ou no social. Mas também deve desenvolver uma filosofia prática, ou seja, princípios de ação. O Humanismo

¹⁰⁵ MARITAIN, *Humanismo Integral*, 1945, p. 298

Integral de Maritain é cristão. Concebe a ação do homem numa perspectiva espiritual, e não materialista, como fazia o socialismo.

O Humanismo Maritanista apresenta quatro conceitos fundamentais:

- a) o homem como pessoa,
- b) a lei natural,
- c) os direitos humanos e
- d) o bem-comum.

O primeiro conceito fundamental no Humanismo de Jacques Maritain é este: o ser humano é concebido com uma dignidade humana, ou seja, é uma pessoa humana. O ser humano é pessoa por não ser objeto nem animal, mas ser dotado de racionalidade e vontade, e é pessoa humana porque também é dotado de uma individualidade, isto é, forma um todo completo em si, uma vez que possui valores humanos e um espírito digno de respeito e liberdade. Sobre este princípio fundamental, explica Maritain:

“Ao afirmar que um homem é uma pessoa, queremos significar que ele não é somente uma porção de matéria [...] O homem é um indivíduo que se sustenta e se conduz pela inteligência e pela vontade [...] Não existe apenas uma existência física, há nele uma existência mais rica e mais elevada, que o faz superexistir em conhecimento e amor”.¹⁰⁶

¹⁰⁶ MARITAIN, 1967, idem, p. 16

O ser humano é um todo em si, mas é um todo aberto, que precisa viver em sociedade¹⁰⁷, pelas próprias necessidades naturais, pois, segundo afirma Maritain, "... o valor da pessoa, sua liberdade, seus direitos, pertencem à ordem das coisas naturalmente sagradas".¹⁰⁸

Pressupondo, destarte, que os seres humanos possuem uma natureza comum, é conseqüente a idéia de que há uma lei natural a indicar os propósitos à ação dos seres humanos, o que é o segundo conceito fundamental do Humanismo Maritainista. Este direito natural implica direito à vida, à saúde ao trabalho digno, à educação, à não-exploração, dentre outros. É referente a uma ordem superior das coisas, que até mesmo antecede qualquer formação social. São os preceitos da natureza humana que, se forem seguidos, fazem a sociedade ter uma vida pacífica, com amizade e fraternidade entre seus membros. Neste sentido, Maritain assevera:

"[...] Há, em virtude mesmo da natureza humana, uma ordem ou disposição que a razão humana pode descobrir, e segundo a qual a vontade humana deve agir a fim de se pôr de acordo com os fins necessários do ser humano. A lei não escrita ou o direito natural não é outra coisa"¹⁰⁹.

O direito natural, além de princípio formador de qualquer lei que exista, uma vez que é constituído pelos "princípios fundamentais" de que se serve o direito positivo, também é a base dos direitos humanos, terceiro conceito fundamental. A força dos direitos

¹⁰⁷ O homem é no sentido mais literal, um **zoon politikon**, não apenas um animal social-gregário mas um animal que pode se individualizar na sociedade, a referência ao **zoon politikon** de Aristóteles é explícita. Aristóteles fundamenta a tese que "o homem é um animal social" dizendo que a união entre os homens é natural, porque o homem é um ser naturalmente carente, que necessita de coisas e de outras pessoas para alcançar a sua plenitude

¹⁰⁸ IDEM, *ibidem*, p. 17

¹⁰⁹ IDEM, *ibidem*, p. 59

humanos reside no seu fundamento, que é a igual dignidade de todos os seres humanos, desde sua concepção até sua morte natural. E o Humanismo é, em última vertente, o respeito aos direitos do ser humano. Tudo derivando da ordem superior que é o direito natural.

Os direitos humanos se referem à interpretação que as leis humanas tentam fazer da lei natural. É preciso, pois, que a sociedade, ao promover as leis que regularão as relações entre as pessoas, atente para que elas não estejam em desacordo com o direito natural.

E, por fim, o quarto conceito humanista aqui abordado é o de bem-comum. Por bem-comum entende-se a própria vida feliz em comunidade.

Em termos humanistas, pode-se afirmar que o bem-comum é o próprio objetivo de uma sociedade orientada para os princípios humanos, é o resultado prático da aplicação dos direitos naturais. O bem-comum implica respeito aos seres humanos. No Humanismo Cristão de Maritain somente o ser humano tem dignidade, porque é filho de Deus, e por isso cada indivíduo tem de ser respeitado por todos os outros, seus iguais. Cabe ao Estado o fomento do bem-comum e da ordem pública. Nunca, porém, o Estado pode ficar superior ao ser humano. O Estado é uma criação humana, ele não tem dignidade própria, é apenas um instrumento do ser humano, que tenta possibilitar que este atinja seu fim como pessoa humana, através do bem-comum. Maritain esclarece bem este ponto:

“O homem supera a comunidade política segundo as coisas que, nele e dele, originárias que são da orientação da própria personalidade para o absoluto, dependem, quanto à sua própria essência, de algo mais

alto que a comunidade política, e dizem respeito à contemplação – supranatural- da pessoa como pessoa.”¹¹⁰.

Logo, a finalidade do ser humano não é satisfazer as necessidades do Estado, mas ao contrário. Como foi dito, é o Estado que existe para satisfazer as necessidades coletivas humanas. O fim da pessoa humana, ao menos durante a vida terrena, é utilizar sua liberdade, respeitando os outros, e desenvolver, assim, cada vez mais, seu espírito.

Percebe-se, no sistema maritanista, a linha da filosofia tomista apresenta-se como um divisor de águas, uma linha de cumeeira entre duas vertentes ao longo das quais se despenham os erros dos outros sistemas filosóficos.

O Francês ilustra constantemente a solução tomista pelo seu confronto com as outras, mostrando, em cada caso, a gravidade trágica do abandono de alguns dos grandes princípios da *“philosophia perennis”*. Maritain dá a medida do seu gênio, criando um novo método de apresentação da filosofia de Tomás de Aquino, perfeitamente adaptado às aspirações e também às deficiências do nosso tempo.

Quanto à sua teoria humanista, o filósofo católico em foco parte do princípio de que o homem é pessoa, que deve ser compreendido na sua totalidade, bem de acordo com o seu Humanismo Integral. Desse modo, ele vai do engajamento sócio-político do Eu-cidadão ao mais elevado estágio de transcendência humana rumo ao Absoluto, como um projeto infinito.

¹¹⁰ IDEM, ibidem, p. 27

Portanto, o Humanismo Maritainista ou, como queiram, o Humanismo Integral, considera o homem apoiado num fundamento transcendente, aberto às fecundações da graça e às relações vitais com Deus, que o salva e o santifica. E considera o mundo como situação intra-mundana da pessoa, isto é, não como definidor absoluto do seu ser, mas como momento da sua presença no ser.

É claro que este Capítulo não esgota todo o assunto. O Humanismo Integral e o sistema filosófico de Jacques Maritain constituem temática vastíssima, abrangente e profunda para que se chegue a uma palavra final.

3.1 – A “ACTION FRANÇAISE”

Depois da Primeira Guerra Mundial na qual não podia servir como soldado devido à saúde frágil, Maritain se interessou pelos assuntos sociais e encontrou outro guia intelectual, o padre dominicano Reginald Garrigou-Lagrange, tomista neo-escolástico. Os frades dominicanos Clérissac e Garrigou-Lagrange pertenciam à “Action Française”¹¹¹, grupo de tendência contra-revolucionária e antiliberal. O líder da “Action Française” era Charles Maurras que, ao mesmo tempo, agnóstico e monarquista, acreditava que a “Action Française” podia resolver os problemas da pós-guerra na França. A

¹¹¹ “Acho interessante dar atenção à “Action française” por ser um movimento inspirado diretamente em Auguste Comte, por quem seu líder, Charles Maurras tinha verdadeira veneração. A única diferença é que Comte era republicano e a “Action française” era monárquica, exatamente por achar que um rei-ditador, tipo Luís XIV era o que a França precisava na virada do século XIX para XX.

Há grande semelhança com o fascismo, mas este se baseia em Hegel (o Estado como absoluto), enquanto que a “Action Française” dizia que a realidade social era o principal. O importante é que Jacques Maritain pertenceu a esse movimento durante 20 anos, só o abandonando pela influência de sua mulher, Raissa, que era judia e não suportava o ateísmo de Maurras, levando o esposo a entrar para a Democracia cristã, onde ficará até o final de sua vida, defendendo São Tomás e atacando todos os filósofos modernos.” Ensinações informais do Prof Cláudio De Cicco.

associação de Maritain com Maurras é muito peculiar visto que, um pouco mais tarde, Maritain iria defender uma filosofia do humanismo personalista e, mesmo antes da condenação da “Action Française” por Pio XI, em 1926, já começou a separar-se de Maurras. Anos mais tarde, numa carta ao seu amigo Yves Simon, Maritain tinha palavras duras sobre Maurras:

- O ter acreditado, por um período, num paralelismo de ação entre o pessoal da Action Française e a renascença de tomismo foi uma das maiores ilusões da minha vida. Eu nunca li os livros de Maurras, e me confiava à sabedoria do meu diretor que me introduziu em Santo Tomas. Sofri muito por aquele êrro.¹¹²

No entanto, de sua passagem pela “Action Française”, ficou a tendência a desvincular o pensamento político da revelação religiosa. Maurras fundou, a partir de sua reflexão sobre Comte, um movimento “de direita”, nacionalista, antiliberal e antimarxista, mas não com base na doutrina bíblica ou dos papas, mas com base na experiência histórica, sociológica, como Comte, dando-lhe ideologia monárquica. Maritain, por sua vez, criará um pensamento democrático de tendência “esquerdista”, humanista, antiliberal e contra o comunismo, mas não com base na doutrina bíblica ou dos papas, mas com base também na experiência histórico-social republicana, como Auguste Comte, dando-lhe ideologia democrática.

Em resumo, ambos movimentos são considerados naturalistas pelos historiadores da filosofia política, como Louis Delbez, já por nós citado. O que os diferenciou foi o sinal ideológico. Em outras

¹¹² DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – 1948 (ONU). Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br>> Acesso em 20.02.13, às 15:38 hrs.

palavras: Maritain mudou o trajeto político e o destino final do veículo do empirismo organizador de Comte e, mas não saiu dele.

Depois da ruptura com a "Action Française", Maritain escreveu seu livro, "Primauté du spirituel", publicado em 1927, no qual fez a sua famosa distinção entre o temporal e o espiritual, usando a frase bíblica, "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus" (Mt. 22, 15) e continuou estudando a relação entre política e cristianismo dentro da herança tomista para superar a crise gerada pelo pensamento totalitário que se alargava pela Europa. No verão de 1934, deu seis palestras na Universidade de Santander na Espanha.

Juntou essas palestras com uma coleção de seus artigos principais publicados no jornal "L'Esprit" de Emmanuel Mounier e as publicou, em 1936. Essa publicação, intitulada, "Humanismo integral: uma visão nova da ordem cristã", seria uma de suas mais importantes obras, e teve uma grande receptividade.¹¹³ Nele, Maritain ofereceu um "Estado leigo cristãmente constituído....em que o profano e o temporal possuem plenamente seu papel e sua dignidade de fim e de agente principal,....". Isto foi a alternativa de Maritain frente aos regimes liberais e regimes totalitários.

Maritain entendeu que um Estado cristão não seria mais possível. Sua "visão nova da ordem cristã" tinha como base fundamental, a frase bíblica, já citada, "Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus". A "visão nova da ordem cristã" seria paradoxalmente leiga, pluralista, tolerante onde os cristãos seriam os agentes entre outros para criar uma ordem temporal penetrada pelo

¹¹³ ALLEN, E. L. Christian Humanism. A guide to the thought of J. Maritain. New York: Philosophical Library, 1951.

humanismo cristão. Não é surpreendente que Maritain recebia críticas dos tradicionalistas católicos.

Mais conhecido na década de 1930, Maritain começou a receber opiniões negativas e positivas. Viajou à Argentina e ao Brasil em 1936 onde católicos de orientação nacionalista e fascista o criticaram por sua posição neutral na guerra civil espanhola. No Canadá, porém, Étienne Gilson que estava ensinando no recém inaugurado Instituto de Estudos Medievais em Toronto, o convidou para dar conferências anuais. Maritain estava no Canadá quando Alemanha derrotou a França em 1940, e, já sendo perseguido na França, decidiu morar em Nova York.

Entrou numa atividade intensa, participando na criação de Universidade Livre França em Nova York; ajudando na libertação de judeus de Vichy-França e participando da seção francesa da "Voz da América". Escreveu, em 1941, a "Noite de agonia em França", impressa clandestinamente na França pela "Resistência Francesa". O editor anônimo dessa publicação pediu ao filósofo para escrever uma seqüência. Maritain lhe atendeu, produzindo o livrinho, "Cristianismo e democracia", em 1942.

Depois da guerra fez parte da equipe que elaborou a DUDH da ONU. Seu trabalho era tão estimado que o General de Gaulle, após a libertação da França pelos norte-americanos, o indicou para ser o embaixador francês no Vaticano por três anos até 1948.

Para ver como Maritain gradualmente se fazia um defensor de direitos humanos precisamos ver, inicialmente, sua filosofia da democracia.

3.2 – A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRACIA PARA OS DIREITOS HUMANOS

Para Maritain democracia era muito mais que um sistema de governo pela maioria; era uma “maneira humana de viver”. Seguiu uma das idéias principais de Alexis de Tocqueville, intelectual francês que visitou os Estados Unidos na primeira metade do século XIX, sobre a democracia em geral – que a cultura da ordem social que sustenta uma democracia teria uma influência profunda sobre ela. Os dois acreditavam que a democracia era muito susceptível para o materialismo e, por causa disso, precisava ter um fundamento espiritual.⁹ Sem esta precaução, a democracia, segundo Maritain, se tornaria uma democracia burguesa liberal¹¹⁴.

Para reverter essa tendência, Maritain argumentou que a democracia deve apropriar-se o evangelho social do cristianismo visto que esse tem duas características marcantes da democracia:

- 1) a igualdade e
- 2) a liberdade

Argumentou, também, que a democracia poderia ser mais beneficiada se fosse fundada na natureza espiritual do homem vivificada pela força espiritual do cristianismo.¹⁰ No seu trabalho, “O crepúsculo da civilização”, escrito no início da Segunda Guerra Mundial, Maritain apresentava sucintamente sua teoria de uma democracia que colocava os valores materiais subservientes aos valores espirituais. Foi uma alternativa viável às teorias impulsionadas pela democracia dos séculos XIX e XX. Maritain argumentava que faltavam a essas teorias uma característica necessária que toda democracia deveria ter – uma “alma”. Nas palavras de Maritain:

¹¹⁴ Como aquela defendida por Jean-Jacques Rousseau. Nessa, a democracia colocaria o lado espiritual de homem subserviente ao lado material e incentivava a tendência natural da democracia para o materialismo.

- A fatalidade que investe contra as democracias modernas é a falsa filosofia da vida, que durante um século, alterou seu princípio vital autêntico e que, paralisando no íntimo este princípio, lhes fez perder toda confiança em si próprias. Durante este tempo as ditaduras totalitárias, que praticam muito melhor Machiavel, confiam em seu princípio, que é a força e a astúcia, e tudo arriscam neste ponto. A experiência histórica continuará até que sejam descobertos a um tempo a raiz do mal e o princípio enfim liberto, na sua verdadeira natureza — duma esperança renovada e duma fé invencível.
- Se as democracias ocidentais não devem ser vencidas e nem devem cair sobre a civilização uma noite de vários séculos, é sob a condição de descobrirem, em sua pureza, seu princípio vital que é a justiça, e o amor, cuja fonte é divina; e sob a condição de reconstruírem sua filosofia política e encontrarem assim o sentido da justiça e do heroísmo, encontrando Deus.¹¹⁵

Irrefutavelmente, Maritain estava caminhado para abraçar os direitos humanos como meio privilegiado de garantir sua “visão nova da ordem cristã” mas temos que ver o contexto histórico de como isto aconteceu.

3.3 – A TERCEIRA VIA: OS DIREITOS HUMANOS

As Grandes Potências Europeias começaram a entrar nos assuntos internos das outras nações por ideais humanitários depois da queda de Napoleão no século XIX. E, quase um século depois, os

¹¹⁵ Cátedra UNESCO, in: Jacques Maritain e a Declaração Universal dos Direitos Humanos: http://www.unicap.br/catedradomhelder/?page_id=56, em 20.01.13

casos de violências étnicas e religiosas durante a Primeira Guerra Mundial, deixaram essas mesmas Potências muito preocupadas.

As nações vitoriosas dessa Guerra fundaram a Liga das Nações, em 1919, e criaram novos países na Europa Oriental segundo o princípio do Presidente Woodrow Wilson, de que os mesmos tinham de ser auto-sustentáveis. Suspeitaram, porém, que esses novos governos não iriam respeitar os direitos das minorias localizadas em seus respectivos países. As Grandes Potências, portanto, condicionaram o reconhecimento dos novos países às garantias para respeitar os direitos dessas minorias existentes. Extraordinária foi a decisão das Grandes Potências em deixarem a fiscalização dessas garantias à responsabilidade da Liga das Nações.

A história subsequente revelou que a Liga faliu como monitor internacional da proteção aos direitos das minorias na Europa. Inclusive, a emergência do nazismo na Alemanha ganhou força devida à presença das minorias alemães descontentes na Tchecoslováquia e na Polônia, possibilitando a criação da Alemanha Maior e revelando as limitações da Liga.

A história insatisfatória da fiscalização dos direitos das minorias teve influência nos formadores da ONU porque nos anos de 1940, era consensual entre diplomatas e governos interessados em formar uma entidade internacional depois da Segunda Guerra que a política da Liga, referente à proteção dos direitos das minorias na Europa Oriental fracassou.

Na sua Mensagem do “Estado da União”, no início de 1941, contudo, o presidente dos Estados Unidos, Franklin Roosevelt deu uma indicação do futuro de como o tema dos direitos humanos iria suplantiar a preocupação dos direitos das minorias quando definiu a liberdade como “a supremacia dos direitos humanos em todos os

lugares”.¹¹⁶ E mesmo antes da entrada dos Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial, na chamada reunião no navio, “Príncipe de Gales” no alto mar em agosto de 1941, Winston Churchill e Roosevelt forjaram a “Carta do Atlântico” , dando uma visão do Pós-Guerra. Nela, entre os seis itens listados, o terceiro era: “As pessoas têm direito à auto-determinação.”¹¹⁷

Em janeiro de 1942, vinte e seis nações não somente aceitaram o conteúdo da “Carta do Atlântico” mas assinaram a Declaração das Nações Unidas concordando em lutar contra as potências do Eixo. A presença do nome, “Nações Unidas”, é atribuída a Roosevelt e revela sua determinação de que os Estados Unidos queriam afirmar uma política de cooperação internacional.

Fora da esfera governamental, o interesse pelos direitos humanos ganhou força. Os ingleses e os nortes americanos estavam querendo reafirmar os princípios da democracia liberal frente à autocracia fascista e as pessoas no continente europeu persuadidas dessa política liberal, acharam, também, que a guerra surgia por causa dos beligerantes ditadores.

3.4 – JACQUES MARITAIN E OS DIREITOS HUMANOS

Maritain parece ter sido avalizado por dois Estadistas. O primeiro foi Roosevelt falando sobre direitos humanos na mensagem do “Estado da Nação” de 1938 e, sobre a importância da religião na vida cívica, em sua mensagem do “Estado da Nação” de 1939. Nessa,

¹¹⁶ Heitor PAGLIARO, A Vocação Antissocial dos Direitos Humanos, p. 13-44.

¹¹⁷ *Idem.*

Heitor PAGLIARO, A Vocação Antissocial dos Direitos Humanos, p. 13-44.

insistia que “a democracia, o respeito à pessoa humana, a liberdade e a boa-fé internacional têm na religião seu mais sólido fundamento e fornecem à religião suas melhores garantias”.¹¹⁸ Roosevelt voltou a valorizar a religião numa outra carta aos Bispos Americanos, dizendo “as Nações Unidas querem trabalhar para a instauração de uma ordem internacional na qual o espírito do Cristo guiará os corações dos homens e das nações”.¹¹⁹

O segundo foi Pio XI que, em sua correspondência quase esquecida comemorando o cinquentenário da Universidade Católica de América em Washington, D. C., em 1938, usou o termo “direitos humanos” como se fosse uma idéia já bem aceita. Pio XI diz: “somente o ensino cristão confere sentido completo às exigências dos direitos humanos e da liberdade porque ele, por si, confere valor e dignidade à personalidade humana”.¹²⁰

Roosevelt e Pio XI defenderam idéias muito atraentes para Maritain que as incorporou no seu pensamento. Em consequência disso, Maritain construiu uma ligação entre direitos humanos e os termos de pessoa e de lei natural. Ilustrativa desse processo é a correspondência entre Maritain e Yves Simon, seu aluno que estava ensinando filosofia política na Universidade de Notre Dame nos Estados Unidos em 1938. Simon ficou abismado como muitos católicos dos Estados Unidos favoreceram o pensamento fascista do General Franco na Guerra Civil Espanhola e informou o seu antigo mestre de que esse fato perturbador o fez lembrar de seus dias tristes na França frente ao nazismo.

Como Maritain, Simon, também, estudava o pensamento tomista, mas não encontrou nele nada que pudesse ajudar para

¹¹⁸ Cátedra UNESCO, in: Jacques Maritain e a Declaração Universal dos Direitos Humanos: http://www.unicap.br/catedradomhelder/?page_id=56, em 20.01.13

¹¹⁹ Idem.

¹²⁰ Idem.

confrontar os fascistas na Europa. Criticou Maritain por ainda manter interesse pelo tomismo. Maritain respondeu que depois de seu afastamento de Maurras, tomou uma outra direção com o tomismo. Estava mais interessado no que ele chamou uma “nova democracia”. Disse a Simon: “tem que distinguir claramente entre democracia como uma filosofia política fundada no respeito pela pessoa e a vocação para a liberação radicada na personalidade humana”.¹²¹ Maritain continuou, “nesse sentido Santo Tomás foi um democrata, nesse sentido ...o evangelho trabalha em história numa direção democrática”.¹²² Simon discordou do seu mestre.

3.5 – PESSOA VS. INDIVÍDUO

Maritain focalizou a idéia da pessoa e fez uma distinção toda sua, entre o indivíduo e a pessoa. São dois aspectos da mesma realidade, mas na ordem social moderna, segundo Maritain, os governos sacrificam a pessoa em favor do indivíduo. Esses deram o voto, a liberdade e os direitos ao indivíduo, mas não protegem nem valorizaram a pessoa. No período entre as duas Grandes Guerras, os regimes totalitários, segundo Maritain, desvalorizavam ainda mais os seus cidadãos, tratando-os simplesmente como uma coletividade de indivíduos submissos ao Estado, destruindo sua dignidade como pessoas. O contexto cívico deveria ser exatamente o oposto. A cidade, expressão máxima de uma comunidade de pessoas, deve oferecer-lhes um ambiente onde, pela comunicação, as pessoas possam crescer e apreciar sua própria dignidade e exercer seus direitos, fazendo-os, alcançar seu próprio fim, Deus.

¹²¹ Cátedra UNESCO, in: Jacques Maritain e a Declaração Universal dos Direitos Humanos: http://www.unicap.br/catedradomhelder/?page_id=56, em 20.01.13

¹²² Idem.

Maritain fortaleceu a importância da pessoa ainda mais dando-a uma posição muito significativa no seu pensamento. Como neotomista existencialista, deu a primazia da existência sobre as essências (conceitos das coisas) e da ação como uma revelação do ser.

Para Maritain a pessoa é um ser e se revela pelo exercício de seus direitos humanos. Ciente desse sentido no pensamento de Maritain não é nenhuma surpresa como a pessoa seria tão importante como vamos ver na DUDH.

3.6 – LEI NATURAL VS. LEI POSITIVA

Segundo Maritain, o temporal tem sua autonomia, e nele, a pessoa pode exercer seus direitos humanos. Podemos perguntar: e de onde vêm esses direitos? Como Maritain criativamente usou a frase bíblica sobre “César e Deus” para definir as duas esferas, a temporal e a espiritual, respectivamente, fez algo semelhante com o termo tradicional de direito natural. No seu livro, “Direito natural e direitos humanos”, publicado em 1942, Maritain defendeu que a lei natural implicava a existência do conjunto de direitos humanos pré-políticos.

Segundo ele, a fonte dos direitos humanos é a lei natural e, disse mais, a lei natural é a fonte da democracia, que podia ser conhecida por “connaturalidade”. Sua referência preferida para exemplificar o direito natural foi a “Declaração de Independência” americana, argumentando que a lei natural constituiu a base para sustentar os direitos humanos operativos naquele estado novo no século XVIII e continuava a ajudá-lo a desenvolver.¹²³

¹²³ www.unicap.br/catedradomhelder/?page_id=56

A posição de Maritain impressiona porque enfrentou uma tradição intelectual católica que rejeitava os direitos humanos desde da Revolução Francesa. Pio XI, porém, num outro contexto, já citado, e não muito conhecido, justificou os direitos humanos sem nenhuma hesitação.

O desastre enorme da Segunda Guerra Mundial conseguiu modificar, também, o pensamento de muitas autoridades eclesiásticas. Com a publicação de seu livro, porém, Maritain criou uma posição para os direitos humanos na tradição católica nunca vista antes, e que permanece até hoje.

Com sua defesa dos direitos humanos, Maritain tinha alcançado uma respeitabilidade reconhecida e, foi, neste momento, convidado para participar do grupo que formulou a DUDH.

3.7 – A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Dois anos depois da criação da ONU em 1945, o primeiro Secretário Geral, Trygve Lie, iniciou o processo de preparar a DUDH passando a tarefa à Divisão sobre Direitos Humanos cujo diretor era o canadense John Peters Humphrey.

A Divisão tinha dezoito membros; entre eles o libanês, Charles Malik cujas habilidades lingüísticas e diplomáticas foram cruciais na passagem da DUDH. Três anos mais tarde, juntaram-se ao esse grupo, o chinês, P. C. Chang, e os franceses René Cassin e Jacques Maritain. Um perito em direito constitucional, Cassin, formulou o preâmbulo e organizou o texto. Os guias interpretativos incorporados no preâmbulo, na proclamação, nos primeiros dois e os últimos três

dos trinta artigos da DUDH constituíram a contribuição principal de Maritain.

Outro membro, Eleanor Roosevelt, viúva do Presidente Franklin Roosevelt, era a porta-voz para a mídia de comunicações. Esses intelectuais tinham que respeitar as sensibilidades culturais das cinquenta e seis nações que constituíram a ONU. Tiverem sucesso; a ONU aprovou a DUDH, formalmente, em 10 dezembro de 1948, em Paris, quando quarenta e seis nações votaram em favor e oito se abstiveram.

Inicialmente os membros da Divisão ficaram surpresos porque as respostas do questionário sobre as indicações dos direitos humanos enviado aos intelectuais e diplomatas dos países membros da ONU foram muito semelhantes.

A grande dificuldade, porém, seria a justificativa para escolher os direitos humanos que iriam compor a DUDH. Os membros não queriam oferecer explicações filosóficas, religiosas ou culturais por suas escolhas. Esta decisão evitou um outro problema, que foram as divergências culturais quando o mesmo direito humano foi justificado culturalmente por argumentos assimétricos entre si.

Maritain iria surgir uma saída: de que tudo depende do “valor fundamental sobre o qual aqueles direitos dependem e nos termos como eles são integrados por limitações mútuas”. A escolha do valor fundamental foi o termo, “pessoa”, entendido no pensamento de Maritain. O termo “pessoa” seria a pessoa nos contextos sociais os mais variados: na família, no trabalho, na comunidade, nas associações, nos grupos religiosos, nas sociedades e nas nações. A influência de Maritain e dos intelectuais que favoreceram a importância da pessoa foi maciça.

Por causa disso é importante notar que os direitos humanos escolhidos formaram um conjunto e deveriam ser lidos e compreendido como tal. São como notas de uma música, e fora do conjunto as mesmas não vão criar a harmonia prevista. Não obstante este conselho não foi muito respeitado.

Se Maritain contribuiu significativamente na formulação da DUDH, sugiro a idéia de que sua participação propiciou-lhe um novo conceito para uma sociedade pluralista. O quinto “considerando” do Preâmbulo da DUDH, reza o seguinte: “Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,”.... O uso do termo “fé” chama a atenção. Os membros que formularam a DUDH não apelaram como justificativas para conceitos filosóficos ou religiosos, mas sim, para uma confiança neles como diz o termo “fé” do quinto considerando. Esse uso do termo, “fé”, revela a influência de Maritain.

No seu livro, “O homem e o estado” em 1951, Maritain iria aproveitar a mesma idéia mais enriquecida. Cunhou a frase “fé democrática secular” que iria oferecer a possibilidade para as pessoas poderem concordar numa carta democrática cujo conteúdo seria uma lista dos procedimentos e dos direitos humanos para constituir uma democracia civilizada. Entre esses direitos foram: “direitos e liberdades da pessoa humana, direitos e liberdades políticas, direitos sociais e liberdades sociais, responsabilidades correspondentes...”. Com esta estratégia Maritain aperfeiçoou seu argumento começado no seu livro “Humanismo integral”.

CAPITULO IV – ELOS DE LIGAÇÃO DE COMTE E MARITAIN

O exame feito nessa Tese de doutorado da obra e pensamento de Comte e Maritain, levou-me à constatação da existência em comum, de ambos os filósofos, de um projeto político robusto, complexo, mas, bem articulado.

Além do movimento anteriormente já explanado denominado “Action Française”, entre Maritain e Comte há muito em comum.

Do postulado nesta Tese de Doutorado, se indaga se é viável continuarmos não apenas pensando, mas sobretudo, agindo, onde o formalismo jurídico é persistentemente privilegiado e enaltecido, convivendo com a hegemonia dos paradigmas formalista-normativistas. Metodologia e sistema este que se encontra prevalentemente desde os bancos acadêmicos das faculdades de Direito até mais embrutecido no trabalho diuturno dos profissionais do ramo das Ciências Jurídicas.

A Ciência Jurídica do nosso tempo por meio do Direito atual procura caminhos emancipatórios e humanísticos propiciando uma maior autonomia individual face ao arcabouço coletivo. Doutro lado procura não só a satisfação da função tradicional do Direito, pacificação dos conflitos sociais, mas, vai além, procura promover a inclusão social, deve ter um papel mais de antevisor, ou previsor do que de reparador social.

Também pela propulsão da mola Jurídica devemos reinventar os espaços bem trabalhados outrora pelos greco-romanos dos espaços públicos que visem uma cidadania participativa atuante. Como atores protagonistas e não mais como coadjuvantes. Assim como propõem os franceses: Jacques Maritain e Auguste Comte.

Doravante a função primordial (ou a resiliência) dos alicerces estruturais das Ciências Jurídicas nunca deve-se-ia ser outro senão o primado de valores e princípios em relação aos

aspectos meramente formais e secundários em prol da exequibilidade de sua existência.

Sendo, irrefragavelmente, o Direito fruto da criação humana e, portanto se refere imediatamente à vida do Homem em sociedade¹²⁴, sendo relevante aspecto das atividades práticas – *práxis* – das condutas gerais sociais ou das condutas gerais intersubjetivas. Mas sempre permeado pelos aspectos ontológicos e axiológicos eleitos por esta sociedade.

Assim como aconteceu com outras faculdades¹²⁵, o ensino jurídico ao redor do mundo, acentuadamente naqueles de origem latino, menos acentuado naqueles de origem anglo-saxão, propicia hodiernamente uma abismo entre o que se aprende na teoria e o que se encontra na prática. As Faculdades de Direito que focam apenas na problemática pertinente ao universo formal-normativista, aprofunda ainda mais este abismo existente entre a teoria e a realidade.¹²⁶

¹²⁴ Não se cogita Direito numa ilha deserta como a de Robinson Crusoe.

¹²⁵ Como ocorreu com a Faculdade de Economia. Mais vide Faria. Direito e Conjuntura.

¹²⁶ Como assevera Bittar in *Horkheimer*:

“O Positivismo se responsabilizou por transformar justiça em técnica, através de uma racionalidade dogmática que encampou crescentemente o processo de definição do justo pelo legal e pelo formal. Na análise de Horkheimer, a formalização da razão foi o primeiro grande passo para o sancionamento e a formação de uma cultura capaz de praticar a perda das raízes dos fenômenos:

“...¿ Cuáles son las consecuencias de la formalización de la razón? Justicia, igualdad, felicidad, tolerância, todos los conceptos que, como ya se dijo, latían en siglos anteriores en el corazón de la razón, o tenían que ser sancionados por ella, han perdido sus raíces espirituales..”. (Grifo meu).

O Judiciário fordista é também uma emblemática revelação do espírito da modernidade. Os modelos de ‘produção’ em série da Revolução Industrial se tornam cada vez mais uma marca do modelo de atuação da própria distribuição de justiça. A ascensão da modernidade como era da técnica se revela aqui como a mesma que no âmbito econômico detonou suas formas de manifestação ao longo dos séculos XVII e XVIII. Sob o manto da ideologia dom positivismo, que enaltece o progresso, a ciência e a razão descolorida da técnica e da lógica, essa “quintessenciação” da forma avança, alcançando o discurso jurídico. A divisão do trabalho, a fúria do mercado, a

Com redução progressiva do alcance e da eficácia do direito positivo, não é pertinente continuarmos com esse paradigma de ensino jurídico no País. Caso persista o direito sendo trilhado neste rumo, sua eficácia tenderá a se anular, pois, a cada instante este abismo cresce na mesma proporção

competitividade das leis de inserção em relações de trabalho, a mudança dos métodos produtivos,, tudo isso está girando em torno do processo de desidentificação da condição humana. Na análise de Horkheimer:

“La transformación total del mundo em un mundo que lo es más de medios que de fines es ella misma consecuencia de la evolución histórica de los métodos productivos. Al tiempo que la producción material y la organización social se vuelven cada vez más complicadas y coisificadas, resulta cada vez más difícil reconocer como tales, ya que cobran la apariencia de entidades autónomas”” (Grifo meu).

Em um judiciário de modelo fordista, com cada especialista se faz um fragmento do procedimento, do técnico ao juiz, do contador ao promotor público, a esteira de produção somente não pode parar. Cada indivíduo age na dimensão da sua responsabilidade pessoal, mas se perde a essência do que se tem de fazer, ou mesmo da idéia de que ali se faz justiça, como troca humana. A justiça é distribuída nesse modelo do mesmo modo como os radinhos de pilha são produzidos. As sentenças em serie são somente a revelação de que tudo se tornou um integrado processo de trituração em massa de conflitos humanos, de tudo aquilo que a sociedade hodierna não processou ou digeriu. Esse processador de dejetos humanos é o lugar de realização da justiça que se tecnifica em processo de produção continua de formulas e idéias preconcebidas. Tribunais são transformados em instâncias para chancelar o modo de produção fabril da justiça. Mas, afinal, estão fazendo justiça?

Em tempos de exaltação do homem-máquina e da apologia do tecnologismo, não é de se estranhar que a justiça seja tecnificada.

Pessoas não são pessoas, são réus; processos não são demandas sociais, pois de tornaram números; sentenças não são atos humanos, pois também se tornaram textos despersonalizados e virtualizados (conversíveis em windows ou pdf, tanto faz). Nesse contexto de afluxo maciços de demandas, a imagem de juizes soterrados em meio a montanha de papéis tem se tornado uma imagem cada vez mais corriqueira da vida contemporânea. A despersonalização da figura do juiz é a clara demonstração do desencadeamento da desumanização da justiça. Maquinas cospem sentenças e ditam o ritmo (matricial das impressoras) e a qualidade (gráfica) da justiça que se tem. O importante é ter o documento! O que foi feito das relações sociais? Isso está em segundo plano.

A justiça que se faz é uma justiça no papel e, mais do que isso, de papel, pois não se decodifica de decisão nominal em decisão social . Phrónesis, mas o que é isso mesmo? Esse termo se torna um estranho no ninho, quando se trata de pensar a tecnização da entrega de justiça.” (Grifo Meu)

Bittar. Eduardo C. B. *O Direito na Pós-Modernidade*, pág 314 e ss

do descompasso de acompanhar e compreender a evolução do complexidade social, econômica, política e cultural como resposta às realidades (concretas e vividas).¹²⁷

Atípico quer pela recusa de consuetos esquemas institucionais quer pela credibilidade depositada nas virtudes morais e qualidades positivas da natureza humana. Não deixando de avaliar as incongruências, deficiências e excessos evidentes da natureza humana.

Sobre a questão de justiça, quando apontada como elemento *sine qua non* do Direito, e também intrínseco nas obras quer de Maritain quer de Comte, e enaltecerem a justiça na prática, como um elemento social, todavia, hodiernamente em muitas vezes tem a equivalência distante de sentido, longe da realidade.

Um poderoso instrumento de pacificação social que ficou *démodé*, ante uma técnica vazia de conteúdo axiológico. Seria uma espécie de justiça desalmada. No entanto desde Antiguidade, a justiça sempre representou como preenchimento de sentido das *praxes* jurídicas, do Direito vivido na prática. Esta idéia semeada na Antiguidade não desapareceu por completo¹²⁸. *A noção do justo é a pedra angular de todo edifício jurídico.*¹²⁹ Como percebe-se, tanto Comte quanto Maritain, estão *pari passu* com este pensamento e conduta.

A História da Humanidade em si e todas demais ciências que a cerca contribuiu para sua fragilidade. Haja vista o Direito como um

¹²⁷ Daí a importância do papel da Jurisprudência. Tendo a mesma como função termostática, ou seja, tem o papel regulador e ajustador entre a teoria a realidade. Prescindindo, doravante, do direito positivo e formal.

¹²⁸ Mas a angústia é grande, senão vejamos:

“Se há muito do robótico, técnico e neutralizador do humano na estética e nas práticas culturais contemporâneas, estariam as práticas de justiça seguindo o mesmo caminho?”
(in: Bittar, O Direito na Pós-Modernidade, pág. 313)

¹²⁹ DEL VECCHIO, Jorge. *Justiça, Direito e Estado*. Pág. 4

sistema coercitivo da conduta humana desprovido de valores e de finalidade social, pública, o melhor à mercê da finalidade de plantão, torna-se um indispensável ingrediente de utilidade e de dominação. Justamente esta utilidade momentânea e dominação são veemente atacada pelos franceses em voga.

Para que isto não ocorra reiteradamente ou novamente¹³⁰, deve-se resgatar a completude semântica do Direito pela idéia de justiça torna-se a ser a *ratio essendi* da Ciência do Direito, sem a qual não possui qualquer sentido de sua existência, sobremaneira, divorciada da justiça.

“Em tempos de exaltação do homem-máquina e da apologia do tecnologismo, não é de estranhar que a justiça seja tecnicizada. Pessoas não são pessoas são réus; processos não são demandas sociais, pois se tornaram números; sentenças não são atos humanos, pois também se tornaram textos despersonalizados e virtualizados (conversíveis em windows ou pdf, tanto faz). Nesse contexto, de afluxo maciços

¹³⁰ As correntes positivistas transformaram a justiça em técnica, por meio da racionalidade dogmática (dito acima) promovendo o sub-reptício processo de definição do justo pelo legal e pelo formal. Vide Horkheimer:

“¿ Cuáles son las consecuencias de la formalización de la razón? Justicia, igualdad, felicidad, tolerancia, todos los conceptos que, como ya se dijo, latían en siglos anteriores en el corazón de la razón, o tenían que ser sancionados por ella, han perdidos sus raíces espirituales” (In: Crítica de la razón instrumentale, pág. 60)

“Quais são as conseqüências da formalização da razão? Justiça, igualdade, felicidade, tolerância, todos os conceitos que, como dizem, pulsavam em séculos anteriores no coração da razão, teriam que ser chancelados por ela, perderam suas raízes espirituais”(Tradução própria)

de demandas, a imagem de juízes soterrados em meio a montanhas de papéis tem se tornado uma imagem cada vez mais corriqueira da vida contemporânea. A despersonalização da figura do juiz é a clara demonstração do desencadeamento da desumanização da justiça. Máquinas cospem sentenças e ditam o ritmo (matricial das impressoras) e a qualidade (gráfica) da justiça que se tem. O importante é ter o documento! O que foi feito das relações sociais? Isso está em segundo plano.

A justiça que se faz é uma justiça no papel e, mais do que isso, de papel, pois não se decodifica de decisão nominal em decisão social.¹³¹ (grifo meu)

Assim, o Direito, um instrumento à serviço da liberdade, sem o conteúdo de justiça em seu bojo, se torna um instrumento repressor e controlador da própria liberdade. *La máquina ha prescindido del piloto; camina ciegamente por el espacio a toda velocidad. En el momentode su consumación, la razón se há vuelto irracional y tonta.*¹³²

A partir do momento que se afirma que o Direito e a Justiça são conceitos distintos e que nem sempre andam em sintonia, corremos um grande risco de a sociedade ser impingida a cancelar uma corrupção do Direito. O Direito para ser digno de ser chamado

¹³¹ Bittar, *O direito na pós-modernidade*, pág.316

¹³² *A máquina tem prescindido o piloto. Anda ás cegas pelo espaço a toda velocidade. Em momento de sua consumação a razão tounou-se irracional e tola.* (trad. Própria)
Horkheimer, *Crítica de la razón instrumental*, pág. 143

Direito ele tem por dever caminhar *pari passu* com a justiça, depositando, inclusive seus fins de existência na justiça. Para que o Direito senão a Justiça? Caso a resposta seja contrária da sugerida outra inquietação se faz: para que o Direito? Já que a justiça ultrapassa largamente o Direito. Um dos meios para se alcançar a Justiça é o Direito, mas não o exclusivo. Ao contrário os que procuram o Direito para um resgate da justiça é a menor parte do todo social. Uma visão global e autentica do Direito como *ars aequi et boni* só conciliado à Justiça.

Assim considerado, deve ser ressaltado que a Justiça em face ao Direito está a desempenhar uma tríplice papel, a saber:

1) Serve como uma meta do Direito, dotando-o de sentido, de existência justificada, bem como de finalidade;

2) Serve como critério para seu julgamento, para sua avaliação, para que se possam auferir os graus de concordância ou discordância com suas decisões e práticas coercitivas; e,

3) Serve como fundamento histórico para sua ocorrência, explicitando-se por meio de suas imperfeições os usos humanos que podem ocorrer de valores muitas vezes razoáveis.¹³³

Na tríplice acima apontada esta embasada em boa parte os pensamentos políticos e filosóficos dos pensadores franceses estudados nesta Tese.

Como assevera Bittar,

“A justiça funciona, enquanto valor que norteia a construção histórico-dialética

¹³³ Cf. GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao Estudo do Direito*, pág. 73

*dos direitos, como fim e como fundamento para expectativas sociais em torno do Direito. Apesar de a justiça ser valor de difícil contorno conceitual, ainda assim pode ser dita um valor essencialmente humano e profundamente necessário para as realizações do convívio humano, pois nela mora a semente da igualdade.*¹³⁴

Diametralmente às idéias legalistas-positivista, é de se asseverar que uma (talvez a primordial) das tarefas dos juristas seja da discussão acerca do tema, não só em nível de teoria, mas, sobretudo, aplicando-a no dia-a-dia. Perdendo o sentido para o Direito se divorciado da dimensão da Justiça, *à medida que sua função técnico-instrumental serve às causas que garantem o convívio social justo e equilibrado.*¹³⁵

Nesse desiderato, a Justiça não é uma questão que quem dever-se-ia se preocupar compete a metafísica, tampouco enunciados que pretendem afirmar algo acerca do conteúdo da Justiça seria meras *fórmulas vazias*¹³⁶. Como sintoma do Positivismo Jurídico, o interesse sobre a Justiça no Direito tendeu-se a arrefecer, mas como, hodiernamente, esta Escola não mais tem o prestígio de antes, as obras e teses sobre o assunto tende a aumentar e resgatar o Direito como *ars aequi et boni* onde as leis e regulações politicamente justas resultam da não arbitrariedades que correspondam às crenças, desejos e valores da comunidade.

Quando o poder de coerção de que dispõe uma autoridade legítima é exercido em conformidade com os desejos da comunidade,

¹³⁴ *Curso de Filosofia do Direito*, pág. 510

¹³⁵ *Op. Cit.* Pág. 510

¹³⁶ Para Kelsen os enunciados sobre a justiça são destituídos de conteúdo.

*as resoluções são politicamente justas.*¹³⁷ Mas o que vem a ser politicamente justo? É o modo aproximado do filosoficamente justo, ou seja, o essencial é que a proposta nos impinge a um diálogo e debate sobre o assunto. O mérito aqui à la Perelman é ter legitimado novamente a discussão do conceito de justiça na *ars aequi et boni*, como propósito cientificamente sério e perfeitamente possível via discurso racional.

Fazendo uma síntese dos pensamentos de Jacques Maritain e Auguste Comte com a Ciência Jurídica é o que extraio neste Capítulo desta Tese.

Doravante:

Quando Comte nos remete ao estado Positivo assevera que o homem, peça singular da plural Humanidade, tem a capacidade de conduzir e escolher caminhos que o dirigem ao fim desejado, fazendo uso de sua liberdade de escolha. Encontramos a mesma idéia em Maritain, sobretudo em seu *Humanismo Integral*

Apenas ao homem é possível que seu ato seja construído e direcionado ao fim desejado, conscientemente. Só o homem tem a faculdade de agir, enquanto, os outros animais irracionais são levados pelo instinto, ou seja, o homem pode ser o sujeito ativo de seu cónito, enquanto, os demais irracionais não restam, outra coisa, senão, atuar como sujeito passivo de seus atos, simplesmente como coadjuvante. O livre-arbítrio só se viabiliza nos homens, enquanto em seu estagio Positivo, pois caso ainda não dominemos completamente nossa razão, ficamos bem parecidos com os irracionais em determinadas situações.¹³⁸

¹³⁷ In Larenz, Karl. Pág. 246

¹³⁸ Haja vista que, quando detemos o conhecimento – por meio da ciência, portanto da razão – que fatos sobrenaturais (como por exemplo, raios) podem ser mais fáceis de nos acertar enquanto “protegidos” sob árvores que longe delas, agimos por séculos como animais irracionais. Como demonstra Comte e Maritain.

Outro clássico exemplo é que uma andorinha jamais se afastará de seu grupo por opção; uma abelha, seja rainha ou não, não tem o poder de mudar o destino de uma colméia. Mas o homem sim, seja em Comte seja em Maritain.

O homem tem o poder de mudar o mundo ao seu redor se desejar; tem a capacidade de atuação, discernir e agir. Optar, progredir em seu pensamento em prol da Humanidade e de si mesmo, proporcionado bem-estar próprio e alheio. *E precisamente por ser consciente, racional e livre, o ser humano possui direitos inalienáveis e deveres, enquanto o animal só tem instintos e hábitos. (...) Destas condições, resulta a mesma dignidade absoluta e a mesma igualdade essencial para todos os seres humanos, independente de sua cor, situação socioeconômica, religião ou cultura.*¹³⁹

Desde o *Humanismo Integral*, Maritain, vem procurando colocar o problema das relações entre o Homem e o Estado¹⁴⁰; entre a Pessoa Humana e a Comunidade. Assim conseguiu transpor a barreira utilizando fontes nobres do passado filosófico da Humanidade.

Prescindível para essa Tese os adjetivos que Maritain adquirira ao longo de sua vida e *post mortem*, desde comunista até ultrapassado. O imprescindível para esta Tese é a essência do pensamento, sobretudo político e jurídico, de Maritain e Comte, e por conseguinte, a transformação pacífica, todavia profunda, sugerida por eles, em busca de uma sociedade justa e fraterna, e porque não utilizarmos, altruísta à la Comte.

Imprescindível, igualmente, *é a perenidade de uma colocação orgânica, equilibrada, racional e humana, como Maritain,*

¹³⁹ In: POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. Pág, 69

¹⁴⁰ Título de seu livro. Publicado no Brasil pela Agir. Vide Bibliografia desta Tese.

*magistralmente analisa, acima das controvérsias ideológicas e das vicissitudes políticas.*¹⁴¹

Pari passu com Comte, Maritain afirma que:

*o homem é um indivíduo que se sustenta e se conduz pela inteligência e pela vontade; não existe apenas de maneira física, há nele uma existência mais rica e mais elevada, que o faz superexistir espiritualmente em conhecimento e amor. É assim de algum modo um todo, e não somente uma parte, é em si mesmo um universo, um microcosmo, no qual o grande universo pode ser contido por inteiro graças ao conhecimento (...)*¹⁴²

*Assim, a sociedade forma-se como algo exigido pela natureza e, (dado que esta natureza é a natureza humana) como uma obra efetuada por um trabalho da razão e da vontade e livremente consentida. O homem é um animal político, quer dizer, a pessoa humana exige a vida política, a vida em sociedade, e não somente quanto à sociedade familiar, mas também quanto à sociedade civil. E a cidade, tanto quanto mereça este nome, é uma sociedade de pessoas humanas.*¹⁴³

¹⁴¹ In: Prefácio da 3. ed. *Os Direitos do Homem e a Lei Natural*, Alceu Amoroso de Lima

¹⁴² Maritain, *Os Direitos do Homem e a Lei Natural*, pág. 17.

¹⁴³ Idem ibidem, pg. 19

CONCLUSÃO

Diante do postulado nesta Tese de Doutorado, se indaga se é viável continuarmos não apenas pensando, mas sobretudo, agindo, onde o formalismo jurídico é persistentemente privilegiado e enaltecido, convivendo com a hegemonia dos paradigmas formalista-normativistas. Metodologia e sistema este que se encontra prevalentemente desde os bancos acadêmicos das faculdades de Direito até mais embrutecido no trabalho diuturno dos profissionais do ramo das Ciências Jurídicas.

A Ciência Jurídica do nosso tempo por meio do Direito atual procura caminhos emancipatórios e humanísticos propiciando uma maior autonomia individual face ao arcabouço coletivo.

Doutro lado procura não só a satisfação da função tradicional do Direito, pacificação dos conflitos sociais, mas, vai além, procura promover a inclusão social, (seja pela proatividade dos Direitos Humanos ou não) deve ter um papel mais de antevisor, ou previsor do que de reparador social.

Também pela propulsão da mola Jurídica devemos reinventar os espaços bem trabalhados outrora pelos greco-romanos dos espaços públicos que visem uma cidadania participativa atuante. Como atores protagonistas e não mais como coadjuvantes. Como resgata Maritain e Comte.

Doravante a função primordial (ou a resiliência) dos alicerces estruturais das Ciências Jurídicas nunca deve-se-ia ser outro senão o primado de valores e princípios em relação aos aspectos meramente formais e secundários em prol da exeqüibilidade de sua existência.

Sendo, irrefragavelmente, o Direito fruto da criação humana e, portanto se refere imediatamente à vida do Homem em sociedade, sendo relevante aspecto das atividades práticas – *práxis* – das condutas gerais sociais ou das condutas gerais intersubjetivas. Mas sempre permeado pelos aspectos ontológicos e axiológicos eleitos por esta sociedade.

Assim como aconteceu com outras faculdades, o ensino jurídico ao redor do mundo, acentuadamente naqueles de origem latino, menos acentuado naqueles de origem anglo-saxão, propicia hodiernamente uma abismo entre o que se aprende na teoria e o se encontra na prática. As Faculdades de Direito que focam apenas na problemática pertinente ao universo formal-normativista, aprofunda ainda mais este abismo existente entre a teoria e a realidade.

Com redução progressiva do alcance e da eficácia do direito positivo, não é pertinente continuarmos com esse paradigma de ensino jurídico no País. Caso persista o direito sendo trilhado neste rumo, sua eficácia tenderá a se anular, pois, a cada instante este abismo cresce na mesma proporção do descompasso de acompanhar e compreender a evolução do complexidade social, econômica, política e cultural como resposta às realidades (concretas e vividas).

Por isso procurei unir Comte a Maritain (ou vice-versa) como um elo em comum, Direitos Humanos, como um valor universal, para que possamos construir uma realidade (e não retórica) de uma sociedade humana mais justa e mais humana.

7. BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. *Historia da Filosofia*. Lisboa: Presença, s/d

AFTALIÓN, Enrique R., e VILANOVA, José. *Introducción al Derecho*. 2ª ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1991

BARRETO, Tobias. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Landy, 2001

_____. *Estudos de Filosofia*. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977

BEVILAQUA, Clóvis. *Filosofia Geral*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1975.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O Direito na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009

BLOCH, Marc. *Apologie pour l'Historie ou Métier d'historien*. Paris: Librairie Armand Colin, 1949

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico*. São Paulo: ícone, 1999.

BOSI, Alfredo. *A Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992

BRUHL, Lévy. *La Philosophie d'Auguste Comte*. Paris: Alcan, 1913

CAMPOS, Fernando Arruda. *Tomismo Hoje*. São Paulo: Loyola, 1989

CAPPELLETTI, Mauro. *Il Controllo Giudiziario Di Costituzionalità Delle Leggi Nel Diritto Comparato*. Milano: A. Giuffré Editore, 1975

CARVALHO, Olavo de. *O Jardim das Aflições*. São Paulo: É Realizações, 2000

COING, Helmut. *Elementos Fundamentais da Filosofia do Direito*. Porto Alegre: SAFE, 2002

COMTE, Augusto. *Opúsculos de Philosophia Social*. Trad. Dinarte Ribeiro. Porto Alegre: Oficinas Typographicas da Livraria do Globo, 1899.

_____. _____. _____. *Systeme de Politique Positive*. 3° ed. Paris, 1881

_____. *Curso di Filosofia Positiva*. Ed. F. Ferrarotti: Torino, Utet 1967. Vol. I

_____. *Discorso sullo spirito positivo*. Ed. Antimo Negri: Bari, Laterza, 1985

COSTA, Luís Carlos Corrêa da. *O Autoritarismo e a Ditadura Republicana*, in *Anais da V Reunião dos Positivistas*: Belo Horizonte, 1982

CRUZ, Estevão. *Compêndio de Filosofia*. Porto Alegre: Edições da Livraria do Globo, 1932

CUVILLIER, A. *Manual de Filosofia*. Porto: Editora Educação Nacional, 1948

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1986

DELBEZ, Louis. *Les Grands Courants de la Pensée Politique Française depuis le XIX Siècle*. Paris: Librairie Générale De Droit et Jurisprudence. R. Pichosi et R. Durand-Auzis, 20 et 24, rue Soufflot, 1970.

DEL VECCHIO, G. *A Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1960

DESTEFANIS, Gian Luigi. *A Ordem Política e Social em Augusto Comte*. Curitiba: Vila dos Príncipes, 2003

DEWEY, John. *A Filosofia em Reconstrução*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958

DUROZOI, Gerard e ROUSSEL, André. *Dicionário de Filosofia*. Campinas: Papirus, 2005

FARIA, Jose Eduardo. *Direito e Conjuntura*. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Teoria da Norma Jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 1978

FEUERBACH, Paul Johann Anselm. *Anti-Hobbes i limiti del potere supremo e il diritto coattivo dei cittadini contro il sovrano*. Milano: Giuffrè, 1972

GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. *Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito*. São Paulo: RT, 1977.

GILISSEN, John. *Introdução Histórica do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988

GURVITCH, G. *Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Kosmos, 1946

GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao Estudo do Direito*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1999

HESPANHA, António Manoel. *O Caleidoscópio do Direito. O Direito e a Justiça nos dias e no Mundo de hoje*. Coimbra: Almedina, 2007

HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. Coimbra: Almedina, 2004

HUC, Théophile. *Commentaire théorique et pratique du Code Civil*. Paris: Librairie Cotillon, 1892.

HUISMAN, Denis. *Dicionário de Obras Filosóficas*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HUME, David. *Uma Investigação Sobre os Princípios da Moral*. Campinas: Unicamp, 1995

_____.

JUNQUEIRA, Bráulio. *A Institucionalização Política da União Européia*. Coimbra: Almedina, 2008.

KELSEN, Hans. *What is Justice?* University of California Press, 1957

LACERDA NETO, Arthur Virmond. *A desinformação anti-positivista no Brasil*. Curitiba: Vila dos Príncipes, 2004

_____. *A República Positivista*. Curitiba: Juruá, 2003

LACROIX, Jeans. *A Sociologia de Augusto Comte*. Curitiba: Vila do Príncipe, 2003

LAHR, S. J. CH. Com licença do autor por D. Ludgero Jaspers O. S. B. *Manual de Philosophia – Cours de Philosophie* 24^o ed. São Paulo: Companhia Melhoramentos de S. Paulo, 1926

LINS, Ivan. *História do Positivismo no Brasil*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1967

LINTON, Ralph. (edited by) *The Science of Man in the World Crisis*. EUA: Columbia University Press, 1945

MARÍAS, Julián. *Introdução à Filosofia*. Belo Horizonte: Livraria Duas Edições, 1947

MARITAIN, Jacques. *Introdução Geral à Filosofia*. 18° ed. Trad. Ilza das Neves. Rio de Janeiro: Agir, 1994

_____. *Man And The State*. EUA: Berkley University Press, 1966

_____. *Cristianismo e Democracia*. 4° ed. Trad. Alceu Amoroso de Lima. Rio de Janeiro, Agir, 1957

_____. *Os Direitos do Homem e a Lei Natural*. 3° ed. Trad. Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967

_____. *O Homem e o Estado*. 3° ed. Trad. Alceu Amoroso de Lima. Rio de Janeiro: Agir, 1959

_____. *Humanismo Integral*. 5° ed. Trad. Afrânio Coutinho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965

_____. *Elements de philosophie I.: introduction generale a la philosophie*

MARITAIN, Raïssa. *La Conscience Morale et l'Etat de Nature*. Nova Iorque, 1942

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *A Legitimidade do Direito Positivo*. Brasília: Forense Universitária, 1992

MILL, John Stuart. *Auguste Comte et le Positivisme*. Paris: Bailliére, 1868

MOLINERO, Rodriguez. *Derecho Natural e História en el Pensamiento Europeo Contemporáneo*. Madrid: Selecciones Gráficas, 1973

MONTORO, André Franco. *Introdução à Ciência do Direito*. São Paulo: RT, 2001

OÑATE, Flavio Lopez de. *Filosofia del Derecho. I. Compendio de Filosofia del Derecho*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1961.

_____. *Filosofia del Derecho. II. La Filosofia y las Ciencias*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1961.

ORTEGA Y GASSET, José. *Que é Filosofia?* Rio de Janeiro: Ibero-Americano, 1958

PARRY, John H. *Europe and Wider World*. Londres: Hutchinson University Library, 1949

PERELMAN, Chaïm. *Le Champ de l'argumentation*. Bruxelles: Universitaires de Bruxelles, 1970.

_____. *Le Raisonnable et le Déraisonnable em Droit: au-delà du Positivisme Juridique*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1984.

_____. *Ética e Direito*. Trad. M. Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERNETTA, Augusto Beltrão. *Filosofia Primeira*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1957

PERREIRA, Aloysio Ferraz. *Textos de Filosofia Geral e de Filosofia do Direito*. São Paulo: RT, 1978

POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Edições Loyola, s/d

QUIRINO, Cláudia Galvão; VOUGA, Cláudio e BRANDÃO, Gildo (org.) *Hume e o Direito Natural*. São Paulo: Edusp, 1998

RÃO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos*. São Paulo: Max Limonad, 1952

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003

_____. *O Direito como Experiência*. São Paulo: Saraiva. 1984

RECASÉNS-SICHES, Luiz. *Nueva Filosofía de la Interpretación Jurídica*. México: Porrúa, 1973

RIBEIRO JR. João. *Augusto Comte e o Positivismo*. Campinas: edicamp, 2003

TELLES JUNIOR, Goffredo. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Max Limonad, s/d

_____. *Filosofia do Direito. Os Princípios e as Causas*. São Paulo: Max Limonad, s/d

VILLEY, Michel. *Philosophie du droit. I. définitions et fins du droit*. Paris: Dalloz, 1978

_____. *Philosophie du droit. II. Les moyens du droit*. Paris: Dalloz, 1978

_____. *Filosofia do Direito. Definições e fins do direito. Os meios do direito.* São Paulo: Martins Fontes, 2003

_____. *A Formação do Pensamento Jurídico Moderno.* São Paulo: Martins Fontes, 2005

_____. *Le Droit et les Droits de L'Homme.* Paris: Presses Universitaires de France, 1983

VOLKOFF, Vladimir. *Pequena História da Desinformação.* Curitiba: Vila dos Príncipes, 200.

Sites freqüentados:

<http://membres.lycos.fr.clotilde/>

www.arras.com.br/igrposit

www.unicap.br/catedradomhelder/?page_id=56